

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 82

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2025/A de 27 de junho de 2025

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Declaração n.º 3/2025 de 30 de junho de 2025

Alterações orçamentais efetuadas até 31 de dezembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 66/2025 de 30 de junho de 2025

Aprova o calendário venatório para a ilha das Flores para a época venatória 2025/2026. Revoga a Portaria n.º 37/2024, de 28 de junho.

Portaria n.º 67/2025 de 30 de junho de 2025

Aprova o calendário venatório para a ilha de Santa Maria para a época venatória 2025/2026. Revoga a Portaria Portaria n.º 38/2024, de 28 de junho.

Portaria n.º 68/2025 de 30 de junho de 2025

Aprova o calendário venatório para a ilha de São Jorge para a época venatória 2025/2026. Revoga a Portaria n.º 39/2024, de 28 de junho.

Portaria n.º 69/2025 de 30 de junho de 2025

Aprova o calendário venatório para a ilha de São Miguel para a época venatória de 2025/26. Revoga a Portaria n.º 36/2024, de 28 de junho.

Portaria n.º 70/2025 de 30 de junho de 2025

Aprova o calendário venatório para a ilha do Faial para a época venatória 2025/2026. Revoga a Portaria Portaria n.º 40/2024, de 28 de junho.

Portaria n.º 71/2025 de 30 de junho de 2025

Aprova o calendário venatório para a ilha do Pico para a época venatória 2025/2026. Revoga a Portaria n.º 41/2024, de 28 de junho.

Portaria n.º 72/2025 de 30 de junho de 2025

Aprova o calendário venatório para a ilha Graciosa para a época venatória 2025/2026. Revoga a Portaria n.º 42/2024, de 28 de junho.

Portaria n.º 73/2025 de 30 de junho de 2025

Aprova o calendário venatório para a ilha Terceira para a época venatória 2025/2026. Revoga a Portaria n.º 43/2024, de 28 de junho.

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2025/A de 27 de junho de 2025

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto

O programa Construir 2030 assume-se como um pilar estruturante da política regional de desenvolvimento económico, integrando um conjunto articulado de medidas vocacionadas para o fortalecimento do tecido empresarial dos Açores, através do estímulo ao empreendedorismo, da capacitação das empresas e da promoção de iniciativas geradoras de valor e emprego.

Neste contexto, a medida de incentivo «Jovem Investidor», prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio, corporiza uma intervenção pública estratégica que visa promover a diversificação e a regeneração do tecido empresarial regional, através do incentivo à criação de empresas por jovens empreendedores, com particular incidência em setores económicos com forte potencial de crescimento e de inovação.

A presente alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto, surge da necessidade de assegurar a permanente adequação da medida ao quadro jurídico em vigor, bem como à realidade socioeconómica regional, garantindo maior eficácia e coerência na sua operacionalização.

No âmbito desta alteração importa proceder a uma atualização da regulamentação da presente medida, designadamente, no que se refere à transição para a nova classificação de atividades económicas, de acordo com Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE – Rev. 4), revista pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro.

Ainda, e considerando a experiência adquirida desde a implementação do Construir 2030, mostra-se premente redefinir as despesas elegíveis e rever os critérios de mérito, de modo a otimizar a afetação dos apoios e garantir que estes respondem de forma mais eficaz às necessidades das empresas beneficiárias.

Neste contexto, e com vista a reforçar a eficiência administrativa, procede-se também à simplificação do método de aferição da criação de postos de trabalho, em conformidade com os princípios da eficácia e da boa administração.

De modo a tornar a medida mais acessível aos jovens com maiores dificuldades na obtenção de financiamento das suas ideias de negócio, foi criada a possibilidade de as empresas serem detidas minoritariamente por não jovens empreendedores. Não obstante o referido, valoriza-se a participação a 100 % dos jovens empreendedores no capital da empresa, pela atribuição de uma nova majoração.

Reviram-se os critérios de atribuição do prémio de realização, antecipando-se a sua atribuição para o momento do encerramento do investimento, incentivando-se a realização de investimentos sustentáveis e a valorização do nível de remuneração dos postos de trabalho qualificados, criados no âmbito dos projetos.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 do artigo 2.º e com o artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril, que regulamenta a medida de incentivo Jovem Investidor, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º, o anexo I e o anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) Se desenvolvam nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE – Rev. 4), revista pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) Serviços, o que inclui as divisões 58, 62, 71, 72, 74, 75, 90, excluindo a classe 9031, e 95, grupos 592 e 813, classes 5912, 7311, 8552, 8621 e 8622, e nas subclasses 59110, 63100, 63910, 85510, 86230, 86940 e 86912, 86930, 86950, 86961, 86962, 86993.

2 – [...]

3 – Podem também ser objeto de apoio os projetos de investimento relativos a atividades de animação turística incluídos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, à exceção das subclasses 93212, 93291 e 93292, desde que contribuam para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional, validados por parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo.

4 – [...]

5 – No âmbito da atividade da indústria a que se refere a subalínea i) da alínea c) do n.º 1, a presente medida não abrange os projetos de investimento relacionados com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

6 – [...]

Artigo 4.º

[...]

1 – Podem beneficiar dos incentivos previstos na presente medida os empresários em nome individual e sociedades comerciais independentemente da natureza jurídica, com residência fiscal, sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, cujo capital social seja detido maioritariamente por jovens empreendedores, um dos quais com posição maioritária em relação à participação cumulativa dos sócios não jovens.

2 – [...]

a) [...]

b) Criem o seu próprio posto de trabalho e se dediquem, sob declaração de compromisso, à gestão do negócio, devendo os postos de trabalho dos mesmos serem a tempo inteiro, caso a empresa não seja detida em exclusivo por jovens empreendedores;

c) [...]

Artigo 5.º

[...]

[...]

a) [...]

b) (*Revogada.*)

c) [...]

d) [...]

Artigo 6.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) Ter uma duração máxima de execução de dois anos, a contar da data de notificação da decisão ou da data que vier a ser definida como data-limite para aceitar despesas no âmbito do fim do Programa Açores 2030;

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

Artigo 7.º

[...]

1 – [...]

a) Construção e reabilitação de edifícios, e construções e reabilitações diversas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, com recurso aos métodos tradicionais de construção, até ao limite de 60 % do investimento elegível;

b) Outras construções e reabilitações de edifícios, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, e que preencham os requisitos de uma construção sustentável pautada por critérios técnicos;

c) [...]

d) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos automóveis ligeiros de mercadorias e pesados, e outro material de transporte terrestre, com um valor máximo de 200 000,00 € (duzentos mil euros), desde que os mesmos reúnam as condições seguintes:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

e) Equipamento de transporte, nomeadamente, aquisição de veículos e outro material de transporte terrestre, no caso de projetos promovidos por empresas de animação turística, com um valor máximo de 40 000,00 € (quarenta mil euros), por veículo ligeiro, e com o limite absoluto de 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) desde que os mesmos reúnam as condições seguintes:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

f) [...]

g) Aquisição de bens e equipamentos relacionados com tecnologias de informação e comunicação;

h) Aquisição de *software* e licenças, incluindo o desenvolvimento inicial de *website*, com um valor máximo de 200 000,00 € (duzentos mil euros);

i) Custos relacionados com patentes e marcas, designadamente, despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias, desenhos, modelos e patentes, bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquiridas, criadas ou constituídas;

j) [Anterior alínea i).]

k) Custos relacionados com patentes e marcas, nomeadamente, os associados aos pedidos de patente e de registo de marcas, designadamente taxas, emolumentos, renovação, pesquisas relacionadas com o estado da técnica, com o acesso a bases de dados nacionais ou estrangeiras, despesas com o estudo, conceção e produção de protótipos das tecnologias desenvolvidas e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial nas fases de instrução de processos, bem como de valorização dos mesmos, nomeadamente em processos de licenciamento, de transferência de tecnologia e suporte à criação de empresas deles emergentes;

l) [Anterior alínea k).]

m) [Anterior alínea l).]

n) [Anterior alínea m).]

o) [Anterior alínea n).]

p) [Anterior alínea o).]

q) Aquisição de serviços relacionados com assistência técnica em matéria de planeamento, controlo e gestão relativas à qualidade, ambiente e segurança, produção, modernização tecnológica e melhores técnicas disponíveis.

2 – [...]

3 – No âmbito de uma operação que visa a transferência de instalações de unidades empresariais dentro do espaço geográfico da Região Autónoma dos Açores, será considerado elegível a diferença entre o valor do investimento a realizar e o valor residual das antigas instalações.

Artigo 9.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – *(Revogado.)*

4 – Sempre que se verificar, de forma fundamentada, não estarem reunidas as condições em termos de capacidade técnica e de gestão adequadas à dimensão e complexidade do projeto, a candidatura é considerada não elegível.

Artigo 10.º

[...]

1 – [...]

2 – Às taxas referidas nas alíneas do número anterior, acrescem as seguintes majorações, sob a forma de subvenção não reembolsável:

a) 5 % para projetos promovidos por empresas incubadas na Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, que visem a instalação em estabelecimento fora das incubadoras ou para projetos promovidos no âmbito do Sistema Científico ou Tecnológico;

b) 5 % para projetos promovidos por empresas cujo capital social é detido a 100 % por jovens empreendedores.

3 – À taxa de incentivo que vier a resultar da aplicação do n.º 1 e do número anterior, acresce, nos termos do número seguinte, aquando do encerramento do investimento, tendo por base o grau de obtenção de resultados, um prémio de realização aos projetos, sob a forma de subvenção não reembolsável.

4 – [...]

5 – [...]

ANEXO I

[...]

[...]

1 – [...]

2 – [...]

A [...]

A1 – [...]

A1.1 – [...]

a) [...]

b) [...]

Para efeitos de determinação da criação de emprego, é considerado o mês em que se registre o valor mais baixo de trabalhadores, dos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura, comparativamente ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final. Desde que devidamente justificada, a criação de emprego pode ser determinada por referência a momento posterior ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final, com eventual penalização do prémio de realização.

O beneficiário está obrigado a manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de três anos, ou até ao ano cruzeiro do projeto, quando este for posterior ao prazo indicado, a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez.

Ano cruzeiro = ano normal de laboração referenciado pelo beneficiário, que não pode exceder o segundo ano económico completo de exploração após a conclusão do investimento.

A1.2 – [...]

A1.2.1 – [...]

A1.2.2 – [...]

A2 – [...]

A2.1 – [...]

A2.2 – [...]

A3 – [...]

A3.1 – [...]

3 – [...]

B [...]

B1 – [...]

B1.1 – [...]

B1.2 – [...]

B2 – [...]

B2.1 – [...]

B3.1 – Volume do emprego qualificado criado por referência ao mês em que se registre o valor mais baixo de trabalhadores qualificados, dos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura, comparativamente ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final. Desde que devidamente justificado, a criação de emprego qualificado pode ser determinada por referência a momento posterior ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final, com eventual penalização do prémio de realização.

Considera-se emprego qualificado todos os trabalhadores com um nível de qualificação IV ou superior, nos termos do Quadro Nacional de Qualificações.

A pontuação do critério volume do emprego qualificado criado é determinada da seguinte forma:

- a) 5 pontos – se do projeto resultar um aumento do número de postos de trabalho qualificados;
- b) 3 pontos – se do projeto resultar uma manutenção do número de postos de trabalho qualificados;
- c) 1 ponto – se do projeto não resultar a manutenção ou criação de postos de trabalho qualificados.

4 – [...]

C1 – [...]

C1.1 – Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto, é aferida pelo indicador meios libertos líquidos sobre volume de negócios, nos seguintes termos:

Percentagem dos meios libertos líquidos sobre volume de negócios:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

sendo:

Meios libertos líquidos = resultado líquido do período + imparidade de inventários (perdas/reversões) + imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) + provisões (aumentos/reduções) + imparidade de investimento não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões) + aumentos/reduções de justo valor + gastos/reversões de depreciação e de amortização + imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões).

Volume de negócios = vendas de produtos + venda de mercadorias + prestação de serviços

Para o cálculo de C1.1 são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura.

C1.2 – [...]

5 – [...]

D1 – [...]

D1.1 – [...]

- a) Não inclusão de medidas – 3 pontos;

b) [...]

D2 – [...]

D2.1 – [...]

D2.2 – [...]

- a) Não – 3 pontos;

b) [...]

D3 – [...]

D3.1 – [...]

ANEXO II

[...]

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) 5 % no caso do Volume de Emprego Qualificado criado, por referência ao mês em que se registre o valor mais baixo de trabalhadores qualificados, dos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura, comparativamente ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final, ter um valor de remuneração ilíquida, nos seguintes termos:

i) Para trabalhadores detentores de qualificação de nível VI, VII e VIII do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), a remuneração ilíquida deve ser igual ou superior a 1,6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores;

ii) Para trabalhadores detentores de qualificação de nível IV e V do QNQ, a remuneração ilíquida deve ser igual ou superior a 1,3 vezes a remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores;

d) 5 % no caso de projetos que integrem outras construções e reabilitação de edifícios, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, que preencha os requisitos de uma construção sustentável pautada por critérios técnicos.

2 – (Revogado.)

3 – (Revogado.)»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea b) do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 9.º, e os pontos 2 e 3 do anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 4 de junho de 2025.

O Presidente do Governo Regional, José Manuel Cabral Dias Bolieiro.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de junho de 2025.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma regulamenta a medida Jovem Investidor, doravante designada por medida, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio, a qual visa contribuir para a diversificação e regeneração do tecido empresarial, através do apoio a projetos em empresas recém-criadas por jovens empreendedores que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e que contribuam para a diversificação e renovação do tecido empresarial, estimulando o fortalecimento de uma cultura empresarial baseada no conhecimento e na inovação.

2 — A medida é financiada pelo Programa Açores 2030, no seu objetivo específico 1.3 — Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das pequenas e médias empresas (PME), bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos.

3 — As tipologias de ação, tipologias de intervenção, tipologias de operação mobilizadas pela presente medida são as seguintes:

a) Tipologia de ação denominada de «Investimento empresarial produtivo» que inclui as tipologias de intervenção seguintes:

i) «Inovação Produtiva» que contempla a tipologia de operação «Investimento Empresarial Produtivo (SI)»;

ii) «Inovação das Empresas» que contempla a tipologia de operação «Criação de Novas Empresas e Negócios (SI) (RA)»;

iii) «Investimento de Base Territorial» que contempla a tipologia de operação «Criação, Expansão ou Modernização de Micro e Pequenas Empresas (SI)»;

b) Tipologia de ação denominada de «Qualificação e internacionalização das Empresas», que inclui a tipologia de intervenção «Qualificação e Internacionalização das Empresas — Qualificação» que, por sua vez, contempla a tipologia de operação «Qualificação das Empresas (SI)».

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São suscetíveis de apoio, no âmbito da medida, os projetos de investimento que, cumulativamente, preencham as condições seguintes:

a) O investimento total seja igual ou superior a 15 000,00 € (quinze mil euros) e o investimento elegível seja igual ou inferior a 350 000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros);

b) Promovam a realização de investimentos em empresas criadas há menos de dois anos;

c) Se desenvolvam nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE — Rev. 4), revista pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro:

i) Indústria que inclui as divisões 10 a 33, com exceção das divisões 12, 19 e dos grupos 222 e 241;

ii) Alojamento que inclui a divisão 55;

iii) Restauração e similares que inclui a divisão 56;

iv) Atividades de animação turística incluídas no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual;

v) Serviços, o que inclui as divisões 58, 62, 71, 72, 74, 75, 90, excluindo a classe 9031, e 95, grupos 592 e 813, classes 5912, 7311, 8552, 8621 e 8622, e nas subclasses 59110, 63100, 63910, 85510, 86230, 86940 e 86912, 86930, 86950, 86961, 86962, 86993.

2 – No âmbito da atividade de alojamento a que se refere a subalínea ii) da alínea c) do número anterior, são apenas suscetíveis de apoio as tipologias de turismo no espaço rural, turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo, desde que contribuam para a diferenciação, inovação ou qualificação da oferta, a apreciar mediante parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo.

3 – Podem também ser objeto de apoio os projetos de investimento relativos a atividades de animação turística incluídos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, à exceção das subclasses 93212, 93291 e 93292, desde que contribuam para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional, validados por parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo.

4 – No que se refere à divisão 72 prevista na subalínea v) da alínea c) do n.º 1 supra, são apenas suscetíveis de apoio os projetos de investimento que assentem na investigação aplicada.

5 – No âmbito da atividade da indústria a que se refere a subalínea i) da alínea c) do n.º 1, a presente medida não abrange os projetos de investimento relacionados com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

6 – O presente diploma é aplicável aos projetos que sejam desenvolvidos na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Princípio «não prejudicar significativamente» e metas climáticas ambientais

1 – O princípio «*Do No Significant Harm (DNSH)*», ou «não prejudicar significativamente», previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, visa garantir que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia, em matéria de clima e ambiente, e que não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento Europeu e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do referido Regulamento.

2 – As obrigações e os requisitos para o cumprimento do princípio a que se refere a alínea anterior, aplicáveis à operação, são estabelecidos nos avisos para a apresentação de candidaturas.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 – Podem beneficiar dos incentivos previstos na presente medida os empresários em nome individual e sociedades comerciais independentemente da natureza jurídica, com residência fiscal, sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, cujo capital social seja detido maioritariamente por jovens empreendedores, um dos quais com posição maioritária em relação à participação cumulativa dos sócios não jovens.

2 – São considerados jovens empreendedores, para efeitos do disposto no número anterior, aqueles que reúnam, cumulativamente as condições seguintes:

a) Idade entre os 18 e os 40 anos, à data da submissão da candidatura;

b) Criem o seu próprio posto de trabalho e se dediquem, sob declaração de compromisso, à gestão do negócio, devendo os postos de trabalho dos mesmos serem a tempo inteiro, caso a empresa não seja detida em exclusivo por jovens empreendedores;

c) Possuam, em exclusivo, o direito de representação da sociedade comercial.

Artigo 5.º

Elegibilidade dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de acesso previstas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio, e na demais legislação aplicável, os beneficiários devem preencher, cumulativamente, os requisitos seguintes:

a) Cumprir os critérios de Pequena e Média Empresa (PME);

b) *(Revogada.)*

c) Não apresentar uma nova candidatura para um mesmo estabelecimento;

d) Não serem uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Elegibilidade das operações

1 – Sem prejuízo das condições gerais de acesso previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio, e na demais legislação aplicável, as operações devem preencher os requisitos seguintes:

a) Ser sustentadas por uma análise estratégica e por um estudo de viabilidade económico-financeira, elaborados por profissional devidamente credenciado que, para além de demonstrar viabilidade económico-financeira do investimento, identifique as áreas de competitividade críticas para o mercado onde se insere, fundamentando as opções de investimento consideradas e incluir um plano de contratação e formação de recursos humanos, que se revele coerente com o investimento a realizar;

b) Ter uma duração máxima de execução de dois anos, a contar da data de notificação da decisão ou a data que vier a ser definida como data-limite para aceitar despesas no âmbito do fim do Programa Açores 2030.

2 – Nos termos e para os efeitos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio, a percentagem mínima de capitais próprios é fixada em 10 %.

3 – Para efeitos de cálculo dos capitais próprios a que se refere o número anterior é utilizada uma das fórmulas seguintes:

a) $[(Cpe + Cpp)/(ALe + Ip)] \times 100$;

b) $(Cpp/Ip) \times 100$.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, *Cpe* corresponde aos capitais próprios da empresa no ano pré-projeto, *ALe* ao ativo líquido da empresa no ano pré-projeto, *Cpp* aos novos capitais próprios do projeto, e *Ip* ao investimento elegível do projeto.

5 – Para o cálculo da percentagem mínima de capitais próprios a que se refere o n.º 2, é utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida a condição, um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas.

6 – Nos termos do disposto no número anterior, no encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do termo de aceitação, sob pena da candidatura ser considerada inelegível.

Artigo 7.º

Elegibilidade das despesas

1 – Constituem despesas elegíveis as realizadas com:

a) Construção e reabilitação de edifícios, e construções e reabilitações diversas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, com recurso aos métodos tradicionais de construção, até ao limite de 60 % do investimento elegível;

b) Outras construções e reabilitações de edifícios, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, e que preencham os requisitos de uma construção sustentável pautada por critérios técnicos;

c) Aquisição de bens e equipamentos, incluindo aquisição de serviços com transporte, seguros, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem uma importância relevante para o desenvolvimento da operação;

d) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos automóveis ligeiros de mercadorias e pesados, e outro material de transporte terrestre, com um valor máximo de 200 000,00 € (duzentos mil euros), desde que os mesmos reúnam as condições seguintes:

i) Não possuam motores de combustão que funcionem com combustíveis fósseis;

ii) Se afigurem essenciais ao exercício da respetiva atividade;

iii) Não se destinem a aluguer sem condutor;

e) Equipamento de transporte, nomeadamente, aquisição de veículos e outro material de transporte terrestre, no caso de projetos promovidos por empresas de animação turística, com um valor máximo de 40 000,00 € (quarenta mil euros), por veículo ligeiro, e com o limite absoluto de 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) desde que os mesmos reúnam as condições seguintes:

i) Não possuam motores de combustão que funcionem com combustíveis fósseis;

ii) Se afigurem essenciais e adequados ao exercício da respetiva atividade;

iii) Não se destinem a aluguer sem condutor;

f) Aquisição de serviços inerentes à implementação e certificação dos sistemas de gestão, produtos e serviços, nomeadamente despesas com a entidade certificadora (para um ciclo de certificação), assistência técnica específica, ensaios e dispositivos de medição e monitorização, calibrações e ações de divulgação, desde que os ensaios sejam efetuados por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade;

g) Aquisição de bens e equipamentos relacionados com tecnologias de informação e comunicação;

h) Aquisição de *software* e licenças, incluindo o desenvolvimento inicial de *website*, com um valor máximo de 200 000,00 € (duzentos mil euros);

i) Custos relacionados com patentes e marcas, designadamente, despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias, desenhos, modelos e patentes, bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquiridas, criadas ou constituídas;

j) Aquisição de serviços para elaboração do plano de *marketing* e comunicação, até ao limite de 10 % do investimento elegível, com um valor máximo de 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros);

k) Custos relacionados com patentes e marcas, nomeadamente, os associados aos pedidos de patente e de registo de marcas, designadamente taxas, emolumentos, renovação, pesquisas relacionadas com o estado da técnica, com o acesso a bases de dados nacionais ou estrangeiras, despesas com o estudo, conceção e produção de protótipos das tecnologias desenvolvidas e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial nas fases de instrução de processos, bem como de valorização dos mesmos, nomeadamente em processos de licenciamento, de transferência de tecnologia e suporte à criação de empresas deles emergentes;

l) Aquisição de serviços relacionados com a presença *web*, designadamente, registo inicial de domínios associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação, até ao limite de 10 % do investimento elegível;

m) Aquisição de serviços para elaboração do processo de candidatura, estudos, diagnósticos, auditorias e planos de *marketing*, até ao limite de 1,5 % do investimento elegível;

n) Aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia, ou outros associados ao projeto, até ao limite de 3 % do investimento elegível;

o) Aquisição de serviços para a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «não prejudicar significativamente», até um valor máximo de 5000,00 € (cinco mil euros);

p) Aquisição de serviços relacionados com a preparação dos pedidos de pagamento, e com a intervenção de contabilistas certificados, no âmbito da apresentação dos pedidos de pagamento, até ao limite de 1,5 % do investimento elegível.

q) Aquisição de serviços relacionados com assistência técnica em matéria de planeamento, controlo e gestão relativas à qualidade, ambiente e segurança, produção, modernização tecnológica e melhores técnicas disponíveis.

2 – Os limites previstos em função do investimento elegível são definidos à data da aprovação da candidatura, mantendo-se o valor absoluto aprovado durante o período de execução do projeto.

3 – No âmbito de uma operação que visa a transferência de instalações de unidades empresariais dentro do espaço geográfico da Região Autónoma dos Açores, será considerado elegível a diferença entre o valor do investimento a realizar e o valor residual das antigas instalações.

Artigo 8.º

Despesas não elegíveis

Sem prejuízo das despesas não elegíveis constantes do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio, e na demais legislação aplicável, consideram-se não elegíveis as despesas com:

a) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte com motores de combustão que funcionem com combustíveis fósseis;

b) Aquisição de bens em estado de uso, exceto a aquisição e recuperação de mobiliário, artefactos e elementos decorativos antigos no âmbito de investimentos nas tipologias de turismo em espaço rural e turismo de habitação.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de seleção

1 – As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios previstos no anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante, sendo-lhes atribuídas as pontuações nele definidas.

2 – Para efeitos de seleção, apenas podem ser considerados os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

3 – *(Revogado.)*

4 – Sempre que se verificar, de forma fundamentada, não estarem reunidas as condições em termos de capacidade técnica e de gestão adequadas à dimensão e complexidade do projeto, a candidatura é considerada não elegível.

Artigo 10.º

Natureza e montante do incentivo

1 – O apoio a conceder às despesas elegíveis reveste a forma de subvenção não reembolsável e é correspondente à aplicação de uma das percentagens seguintes, conforme aplicável:

a) 45 % para as ilhas de São Miguel e Terceira;

b) 50 % para as ilhas do Faial e Pico e para os concelhos de Nordeste, Vila Franca do Campo e Povoação, na ilha de São Miguel;

c) 55 % para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

2 – Às taxas referidas nas alíneas do número anterior, acrescem as seguintes majorações, sob a forma de subvenção não reembolsável:

a) 5 % para projetos promovidos por empresas incubadas na Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, que visem a instalação em estabelecimento fora das incubadoras ou para projetos promovidos no âmbito do Sistema Científico ou Tecnológico.

b) 5 % para projetos promovidos por empresas cujo capital social é detido a 100 % por jovens empreendedores.

3 – À taxa de incentivo que vier a resultar da aplicação do n.º 1 e do número anterior, acresce, nos termos do número seguinte, aquando do encerramento do investimento, tendo por base o grau de obtenção de resultados, um prémio de realização aos projetos, sob a forma de subvenção não reembolsável.

4 – A fórmula de cálculo para o prémio de realização a que se refere o número anterior é a constante do anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

5 – A taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752), sendo de 60 % para as médias empresas e de 70 % para as pequenas empresas.

Artigo 11.º

Condições de alteração da operação

1 – Estão sujeitas a nova decisão as alterações aos seguintes elementos da operação:

a) Custo elegível do projeto, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;

b) Montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional.

2 – O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização, em casos devidamente fundamentados, até ao máximo de seis meses, com penalização do prémio de realização, previsto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Sem prejuízo das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio, e na demais legislação aplicável, os beneficiários ficam obrigados a:

a) Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica por um período mínimo de cinco anos, a contar da data do pagamento do saldo final;

b) Não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto sem autorização da autoridade de gestão do Programa Açores 2030;

c) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, a oneração dos bens adquiridos no âmbito das operações apoiadas, com a finalidade de garantir financiamento bancário, apenas é autorizada quando partilhada com as entidades públicas financiadoras.

3 — Sem prejuízo do prazo previsto na alínea c) do n.º 1, a pedido do beneficiário, e, em casos devidamente justificados, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação do mesmo.

Artigo 13.º

Indicadores de realização e de resultados

Os avisos para apresentação de candidaturas estabelecem os indicadores de realização e resultado associados à aprovação do financiamento, com base nos quais são fixados os compromissos a alcançar em cada operação.

Artigo 14.º

Pareceres

1 — Devem ser solicitados pareceres específicos a outras entidades, sempre que se demonstre necessário, atendendo ao enquadramento da operação, bem como à natureza das despesas apresentadas.

2 — Os pareceres a que se refere o número anterior são emitidos num prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do pedido.

Artigo 15.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas decorre da publicação de avisos, em regime de concurso, conforme previsto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio, e na legislação regional, nacional e europeia.

2 — Os avisos para apresentação de candidaturas podem, nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conjugar diferentes tipologias de intervenção ou de operação, bem como estabelecer regras específicas e clarificar as condições fixadas no presente diploma.

3 — A candidatura a aviso de pré-qualificação na modalidade de pedido de auxílio corresponde a um pedido escrito, formulado pelo candidato, com vista a sinalizar a intenção de investimento e a sua data de início, devendo observar as condições previstas no artigo 6.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação.

4 – Após o registo do pedido de auxílio referido no número anterior deve ser apresentada, pelo candidato que o submeteu, candidatura ao primeiro aviso para apresentação de candidaturas subsequente à data do pedido de auxílio correspondente, respeitando a configuração e o calendário apresentados, sem prejuízo das alterações aceites no âmbito de decisão sobre a atribuição de financiamento.

5 – Considera-se que os auxílios têm um efeito de incentivo se o beneficiário tiver apresentado candidatura ou pedido de auxílio em data anterior ao início dos trabalhos relativos à operação, conforme definição estabelecida na alínea q) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio.

Artigo 16.º

Pagamento do incentivo

1 – O pagamento do incentivo assume uma das modalidades descritas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio.

2 – O pagamento, na modalidade de adiantamento, permite o adiantamento inicial no valor de 10 % do valor total aprovado e de adiantamento contra fatura, mediante a apresentação de faturas eletrónicas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

3 – Na situação de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Artigo 17.º

Revogação do incentivo

Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio, a prestação de declarações falsas ou inexatas, incompletas ou desconformes, designadamente sobre o beneficiário, sobre a realização da operação, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber, constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do incentivo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da publicitação do primeiro aviso para apresentação de candidaturas, a que se refere o artigo 15.º

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º)

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

1 – A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,4 D$$

em que os critérios de 1.º nível são:

A – Adequação à estratégia;

B – Impacto;

C – Capacidade de execução;

D – Qualidade.

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios acima identificados são densificados através de ponderações dos subcritérios de nível 2 e 3.

2 – A pontuação do critério de 1.º nível A – Adequação à estratégia, é determinada pelos critérios de 3.º nível já identificados e calculada do seguinte modo:

$$A = 0,5 A1 + 0,15 A2.1 + 0,15 A2.2 + 0,2 A3.1$$

A1 – Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta, calculada do seguinte modo:

$$A1 = 0,4 A1.1 + 0,6 A1.2$$

A1.1 – Indicador de resultados – Criação de emprego, considerando:

a) Não cria emprego – 0 pontos;

b) Cria emprego – 5 pontos.

Para efeitos de determinação da criação de emprego, é considerado o mês em que se registre o valor mais baixo de trabalhadores, dos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura, comparativamente ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final. Desde que devidamente justificada, a criação de emprego pode ser determinada por referência a momento posterior ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final, com eventual penalização do prémio de realização.

O beneficiário está obrigado a manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de três anos, ou até ao ano cruzeiro do projeto, quando este for posterior ao prazo indicado, a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez.

Ano cruzeiro = ano normal de laboração referenciado pelo beneficiário, que não pode exceder o segundo ano económico completo de exploração após a conclusão do investimento.

A1.2 – Indicador de resultados – Pequenas e médias empresas introdutoras de inovação de produtos ou de processos.

Relacionados com o número de pequenas e médias empresas introdutoras de inovação de produtos ou de processos, é avaliado com base na inclusão de inovação e no grau de novidade, calculado do seguinte modo:

$$A1.2 = 0,75 A1.2.1 + 0,25 A1.2.2$$

em que:

A1.2.1 – Inclui inovação de produtos ou de processos:

a) Não – 0 pontos;

b) Sim – 5 pontos.

A1.2.2 – Grau de novidade:

a) Não é novidade – 0 pontos;

b) Novo para a empresa – 1 ponto;

c) Novo para o mercado local – 2 pontos;

d) Novo para a ilha – 3 pontos;

e) Novo para a Região – 4 pontos;

f) Novo para o mercado nacional/internacional – 5 pontos.

A2 – Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, calculada do seguinte modo:

$$A2 = 0,5 A2.1 + 0,5 A2.2$$

A2.1 – Contributo do projeto para os objetivos previstos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente.

Contributo do projeto para os objetivos previstos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente, mede o contributo do projeto para a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS 3), e é pontuado da seguinte forma:

a) Não se enquadra – 3 pontos;

b) Enquadra-se num dos setores definidos na RIS 3 para a Região – 5 pontos.

A2.2 – Projeto envolve produtos e/ou serviços «Marca Açores».

Projeto envolve produtos e/ou serviços «Marca Açores» avalia se o projeto envolve produtos e/ou serviços regionais registados na «Marca Açores»:

a) Não – 3 pontos;

b) Sim – 5 pontos.

A3 – Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental.

A3.1 – Utilização eficiente e sustentável de recursos.

Utilização eficiente e sustentável de recursos mede os efeitos do projeto no domínio da sustentabilidade, através da inclusão de investimentos que contribuam nomeadamente para:

Eficiência no consumo de água;

Diminuição da produção de resíduos;

Utilização de embalagens produzidas com materiais recicláveis;

Redução de emissão de gases com efeito de estufa;

Transição energética, nomeadamente através de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis limpas;

Mobilidade sustentável;

Utilização de processos de reciclagem de materiais;

Registo na Cartilha da Sustentabilidade;

Outras medidas de eficiência e sustentabilidade.

O critério de 3.º nível A3.1 é pontuado da seguinte forma:

a) Não inclusão de medidas – 0 pontos;

b) Inclusão de uma medida – 1 ponto;

c) Inclusão de duas medidas – 3 pontos;

d) Inclusão de mais de duas medidas – 5 pontos.

3 – A pontuação do critério de 1.º nível B – Impacto, é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$B = 0,6 B1 + 0,2 B2 + 0,2 B3$$

B1 – Impacto do projeto na economia, calculada do seguinte modo:

$$B1 = 0,5 B1.1 + 0,5 B1.2$$

B1.1 – Criação de emprego por conta própria:

a) Não – 0 pontos;

b) Sim – 5 pontos.

B1.2 – Criação de empresa:

a) Não – 0 pontos;

b) Sim – 5 pontos.

B2 – Impacto do projeto na competitividade empresarial.

B2.1 – Impacto direto na obtenção dos resultados de exploração.

Avalia se o projeto tem impacto direto na obtenção dos resultados de exploração:

a) Não – 0 pontos;

b) Sim – 5 pontos.

B3 – Contributo do projeto para o emprego qualificado.

B3.1 – Volume do emprego qualificado criado por referência ao mês em que se registre o valor mais baixo de trabalhadores qualificados, dos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura, comparativamente ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final. Desde que devidamente justificado, a criação de emprego qualificado pode ser determinada por referência a momento posterior ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final, com eventual penalização do prémio de realização.

Considera-se emprego qualificado todos os trabalhadores com um nível de qualificação IV ou superior, nos termos do Quadro Nacional de Qualificações.

A pontuação do critério volume do emprego qualificado criado é determinada da seguinte forma:

a) 5 pontos – se do projeto resultar um aumento do número de postos de trabalho qualificados;

b) 3 pontos – se do projeto resultar uma manutenção do número de postos de trabalho qualificados;

c) 1 ponto – se do projeto não resultar a manutenção ou criação de postos de trabalho qualificados.

4 – A pontuação do critério de 1.º nível C – Capacidade de Execução, é determinada pelos seguintes subcritérios:

C1 – Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, calculada do seguinte modo:

$$C = 0,3 C1.1 + 0,7 C1.2$$

no caso de operações de empresas existentes.

$$C = C1.2$$

no caso de empresas criadas para o projeto, ou existentes sem contabilidade organizada à data de candidatura.

C1.1 – Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto, é aferida pelo indicador meios libertos líquidos sobre volume de negócios, nos seguintes termos:

Percentagem dos meios libertos líquidos sobre volume de negócios:

- a) $C1.1 \leq 2,5\%$ – 1 ponto;
- b) $2,5\% < C1.1 \leq 7,5\%$ – 2 pontos;
- c) $7,5\% < C1.1 \leq 15\%$ – 3 pontos;
- d) $15\% < C1.1 \leq 20\%$ – 4 pontos;
- e) $C1.1 > 20\%$ – 5 pontos.

sendo:

Meios libertos líquidos = resultado líquido do período + imparidade de inventários (perdas/reversões) + imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) + provisões (aumentos/reduções) + imparidade de investimento não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões) + aumentos/reduções de justo valor + gastos/reversões de depreciação e de amortização + imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)

Volume de negócios = vendas de produtos + venda de mercadorias + prestação de serviços

Para o cálculo de C1.1. são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura.

C1.2 – Avaliação da sustentabilidade financeira após período de financiamento, utiliza-se o indicador novos capitais próprios sobre o investimento elegível, nos seguintes termos:

Percentagem de novos capitais próprios no investimento elegível

- a) $C1.2 < 15\%$ – 1 ponto;
- b) $15\% \leq C1.2 < 20\%$ – 3 pontos;
- c) $C1.2 \geq 20\%$ – 5 pontos.

5 – A pontuação do critério de 1.º nível D – Qualidade é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$D = 0,125 D1.1 + 0,5 D2 + 0,375 D3.1$$

D1 – Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.

D1.1 – Adoção de medidas de inclusão social e promoção da igualdade de género. O critério é pontuado da seguinte forma:

- a) Não inclusão de medidas – 3 pontos;
- b) Inclusão de uma medida – 5 pontos.

D2 – Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$D2 = 0,5 D2.1 + 0,5 D2.2$$

D2.1 – Robustez da metodologia de adequação da necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto:

- a) Sem coerência – 0 pontos;
- b) Parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, possuindo lacunas ou ações não justificadas face aos objetivos apresentados – 1 ponto;
- c) Coerentemente formulado e suficientemente relacionado com o diagnóstico de necessidades – 3 pontos;
- d) Totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, o qual responde a todas as áreas de competitividade críticas para a empresa – 5 pontos.

D2.2 – Explicitação das metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação, que permitam aferir e corrigir as intervenções, considera se a candidatura apresenta medidas de acompanhamento e controlo da execução do projeto:

- a) Não – 3 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

D3 – Caráter inovador do projeto.

D3.1 – Inovação do modelo de gestão, organizacional e de *marketing*:

Prevê a inovação do modelo de gestão, organizacional e *marketing*:

- a) Não – 0 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º)

Metodologia para a determinação da percentagem correspondente ao prémio de realização

1 – Avaliação de metas no encerramento do investimento:

a) 5 % se o valor do indicador G_{cp} – Grau de cumprimento do prazo, relativo ao prazo de realização de investimento, for igual ou superior a 1, calculado da seguinte forma:

$$G_{cp} = X1/X2$$

em que:

X1 – Prazo, em meses, constante do Termo de Aceitação celebrado;

X2 – Prazo efetivo de execução do projeto, medido à data de conclusão do investimento;

b) Em função dos valores apurados no mérito do projeto (MP), sendo:

- i) 3 % no caso de um MP maior ou igual a 3,50 pontos;
- ii) 4 % no caso de um MP maior ou igual a 4,00 pontos;
- iii) 5 % no caso de um MP maior ou igual a 4,50 pontos;

c) 5 % no caso do Volume de Emprego Qualificado criado, por referência ao mês em que se registre o valor mais baixo de trabalhadores qualificados, dos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura, comparativamente ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final, ter um valor de remuneração ilíquida, nos seguintes termos:

i) Para trabalhadores detentores de qualificação de nível VI, VII e VIII do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), a remuneração ilíquida deve ser igual ou superior a 1,6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores;

ii) Para trabalhadores detentores de qualificação de nível IV e V do QNQ, a remuneração ilíquida deve ser igual ou superior a 1,3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores;

d) 5 % no caso de projetos que integrem outras Construções e reabilitação de edifícios, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, que preencha os requisitos de uma construção sustentável pautada por critérios técnicos.

2 – *(Revogado.)*

3 – *(Revogado.)*

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Declaração n.º 3/2025 de 30 de junho de 2025

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, publicam-se os Mapas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas até 31 de dezembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024.

27 de junho de 2025. - O Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

MAPA II
DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	DEPARTAMENTOS
	71 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES		15 411 600
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	15 411 600	
	72 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		16 455 765
01	GABINETE DO PRESIDENTE E SECRETARIA-GERAL	4 944 090	
02	DIREÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL	720 610	
50	PROJETOS	10 791 065	
	73 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		23 917 952
01	GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	4 806 391	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1 178 000	
03	DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E TRANSIÇÃO DIGITAL	1 131 800	
50	PROJETOS	16 801 761	
	74 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		342 746 152
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	234 649 758	
02	DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO	3 549 897	
03	DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE	4 603 700	
04	DIREÇÃO REGIONAL DO PLANEAMENTO E FUNDOS ESTRUTURAIS	1 500 800	
05	DIREÇÃO REGIONAL DA ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E EMPREGO PÚBLICO	1 835 884	
06	SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES	1 695 100	
50	PROJETOS	94 911 013	
	75 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNIDADES		5 836 162
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	860 076	
02	DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES	1 308 874	
50	PROJETOS	3 667 212	
	76 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		380 056 410
01	GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL	3 368 300	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA	303 940 175	
03	DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA	13 307 300	
04	DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO	5 496 300	
50	PROJETOS	53 944 335	

MAPA II
DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	DEPARTAMENTOS
	77 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL		596 697 537
01	GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL	2 498 196	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE	2 991 500	
03	SERVIÇO REGIONAL DA SAÚDE	471 000 000	
04	DIREÇÃO REGIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS	299 900	
05	DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	1 417 400	
06	DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL	786 600	
50	PROJETOS	117 703 941	
	78 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO		107 204 009
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	20 496 000	
02	DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL	11 441 770	
03	DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA, VETERINÁRIA E ALIMENTAÇÃO	4 787 200	
04	DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	3 216 600	
50	PROJETOS	67 262 439	
	79 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS		45 206 530
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	2 190 300	
02	DIREÇÃO REGIONAL DE POLÍTICAS MARÍTIMAS	786 600	
03	DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS	1 162 600	
50	PROJETOS	41 067 030	
	80 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS		312 987 000
01	GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL	14 015 000	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA MOBILIDADE	2 962 600	
03	DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS	7 457 000	
04	DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA	1 276 700	
05	DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO	4 506 700	
50	PROJETOS	282 769 000	
	81 - SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO		60 198 084
01	GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL	6 063 200	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE	910 100	
03	DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO	4 284 700	
04	DIREÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	5 471 975	
50	PROJETOS	43 468 109	
	82 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA		42 801 090
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	11 597 835	
02	DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	2 974 869	
50	PROJETOS	28 228 386	
	TOTAL GERAL		1 949 518 291

Fonte: SRFAP/DROT

MAPA III
DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
01	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		220 508 337
01.1	ÓRGÃOS EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS, ASSUNTOS FINANCEIROS, FISCAIS E EXTERNOS	40 608 337	
01.7	OPERAÇÕES RELACIONADAS COM A DÍVIDA PÚBLICA	179 900 000	
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		12 401 500
03.2	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	12 401 500	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		644 983 693
04.2	AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	157 843 965	
04.3	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA	33 177 704	
04.5	TRANSPORTES	232 857 481	
04.6	COMUNICAÇÕES	7 849 596	
04.7	OUTRAS ATIVIDADES	18 760 146	
04.8	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ASSUNTOS ECONÓMICOS	8 571 281	
04.9	ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E.	185 923 520	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		36 166 335
05.6	PROTEÇÃO DO AMBIENTE N.E.	36 166 335	
06	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS		34 185 393
06.6	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS N.E.	34 185 393	
07	SAÚDE		552 590 937
07.6	SAÚDE N.E.	552 590 937	
08	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		44 674 775
08.1	SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS	18 574 569	
08.2	SERVIÇOS CULTURAIS	22 613 866	
08.6	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO N.E.	3 486 340	
09	EDUCAÇÃO		359 284 021
09.8	EDUCAÇÃO N.E.	359 284 021	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		44 723 300
10.7	EXCLUSÃO SOCIAL N.E.	29 329 864	
10.9	PROTEÇÃO SOCIAL N.E.	15 393 436	
	TOTAL GERAL		1 949 518 291

Fonte: SRFAP/DROT

MAPA IV

DESpesas DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
DESPESAS CORRENTES			
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		162 340 557
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		163 319 133
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		70 039 071
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03 E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	492 320 685	
04.04			
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6 088 354	
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	548 450	
04.01			
E			
04.02 E	OUTROS SETORES	386 033 239	884 990 728
04.07			
A			
04.09			
05.00	SUBSÍDIOS		2 426 029
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		23 360 380
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			1 306 475 898
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		147 971 781
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03 E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	113 019 560	
08.04			
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	11 903 468	
08.06	SEGURANÇA SOCIAL		
08.01			
E			
08.02 E	OUTROS SETORES	247 461 717	372 384 745
08.07			
A			
08.09			
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		11 583 267
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		110 000 000
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1 102 600
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			643 042 393
TOTAL GERAL			1 949 518 291

Fonte: SRFAP/DROT

MAPA V

RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
73 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	1 227 784
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	3 621 236
74 - SECRETARIA REG. FINANÇAS, PLANEAMENTO ADMIN. PÚBLICA	
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	5 942 670
Escola de Novas Tecnologias	3 092 350
Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores	73 096 920
Ilhas de Valor, S.A.	9 067 717
Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda	90 690
75 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNIDADES	
Associação RAEGE Açores - Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas Espaciais	560 340
76 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Fundo Cons. Reg. PDL	2 835 917
Fundo Escolar EBI Roberto Ivens	13 292 929
Fundo Escolar EBI Angra do Heroísmo	12 862 070
Fundo Escolar EBI Canto da Maia	15 045 077
Fundo Escolar EBI Franc. F.Drummond	5 082 491
Fundo Escolar EBI Praia da Vitória	16 832 743
Fundo Escolar EBI Vila de Capelas	12 961 734
Fundo Escolar EBI da Horta	10 325 731
Fundo Escolar EBI da Maia	6 941 605
Fundo Escolar EBI da Vila do Topo	1 735 179
Fundo Escolar EBI de Arrifes	12 035 002
Fundo Escolar EBI de Ginetes	6 388 892
Fundo Escolar EBI de Lagoa	7 957 867
Fundo Escolar EBI de Ponta Garça	3 670 219
Fundo Escolar EBI de Rabo de Peixe	15 032 215
Fundo Escolar EBI de Ribeira Grande	10 724 334
Fundo Escolar EBI dos Biscoitos	3 823 812
Fundo Escolar EBI Agua de Pau	5 261 066
Fundo Escolar EBS Armando Cortes Rodrigues	11 613 049
Fundo Escolar EBS Mouzinho Silveira	1 052 260
Fundo Escolar EBS Nordeste	6 652 437

MAPA V

RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
75 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS	
Fundo Escolar EBS São Roque do Pico	5 140 795
Fundo Escolar EBS Tomás de Borba	16 004 699
Fundo Escolar EBS da Calheta	4 299 478
Fundo Escolar EBS da Graciosa	6 357 441
Fundo Escolar EBS da Madalena	8 157 744
Fundo Escolar EBS da Povoação	8 972 869
Fundo Escolar EBS das Flores	4 651 194
Fundo Escolar EBS das Lajes do Pico	7 129 566
Fundo Escolar EBS das Velas	6 455 973
Fundo Escolar EBS de Santa Maria	8 638 510
Fundo Escolar ES Antero de Quental	12 438 768
Fundo Escolar ES Domingos Rebelo	15 291 595
Fundo Escolar ES Jerónimo E.Andrade	9 453 415
Fundo Escolar ES Manuel de Arriaga	7 239 589
Fundo Escolar ES Ribeira Grande	9 381 982
Fundo Escolar ES Vitorino Nemésio	7 614 945
Fundo Escolar ES das Laranjeiras	8 201 366
Fundo Escolar ES de Lagoa	8 233 602
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	2 409 129
77 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL	
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	1 710 919
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	104 954 930
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	174 987 320
Hospital da Horta, E.P.E.R.	40 943 450
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	25 405 379
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	6 184 504
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	45 992 909
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	6 815 858
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	8 270 315
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	11 486 883
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	113 211 381
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	1 355 345
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	9 175 414
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	22 362 192

MAPA V

RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
78 - SECRETARIA REG. AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO	
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	15 598 650
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	34 145 712
79 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS	
Associação para o Desenvolvimento do Mar dos Açores	1 846 738
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	1 075 349
80 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS	
Atlantiline, S.A.	18 936 623
Fundo Regional de Coesão	33 664 183
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A	9 095 488
Observatório de Turismo dos Açores	288 250
81 - SECRETARIA REG. JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO	
Associação para a Valorização Económica dos Açores	4 028 787
Centro Qualificação dos Açores, IPRA (CQA)	4 640 723
Fundo Regional do Emprego	43 690 775
82 - SECRETARIA REGIONAL AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	
Entidade Reguladora dos Serviços de Aguas e Resíduos dos Açores	1 455 137
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	17 916 000
TOTAL GERAL	1 194 138 210

Fonte: SRFAP/DROT

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
		POR CAPÍTULOS
RECEITAS CORRENTES		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	16 061 972
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	396 370
06.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	887 165 879
06.04.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	838 461 345
06.09.00	RESTO DO MUNDO	31 258 259
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	27 424 612
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4 293 018
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		935 341 851
RECEITAS DE CAPITAL		
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0
10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	141 725 520
10.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	135 309 889
10.09.00	RESTO DO MUNDO	3 817 069
11.00.00	ATIVOS FINANCEIROS	40 305 000
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS	49 465 607
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	614 884
15.00.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	318 393
16.00.00	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	26 366 955
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		258 796 359
TOTAL GERAL		1 194 138 210

Fonte: SRFPAP/DROT

MAPA VII

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
73 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	1 227 784
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	3 621 236
74 - SECRETARIA REG. FINANÇAS, PLANEAMENTO ADMIN. PÚBLICA	
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	5 942 670
Escola de Novas Tecnologias	3 092 350
Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores	73 096 920
Ilhas de Valor, S.A.	9 067 717
Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda	90 690
75 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNIDADES	
Associação RAEGE Açores - Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas Espaciais	560 340
76 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Fundo Cons. Reg. PDL	2 835 917
Fundo Escolar EBI Roberto Ivens	13 292 929
Fundo Escolar EBI Angra do Heroísmo	12 862 070
Fundo Escolar EBI Canto da Maia	15 045 077
Fundo Escolar EBI Franc. F.Drummond	5 082 491
Fundo Escolar EBI Praia da Vitória	16 832 743
Fundo Escolar EBI Vila de Capelas	12 961 734
Fundo Escolar EBI da Horta	10 325 731
Fundo Escolar EBI da Maia	6 941 605
Fundo Escolar EBI da Vila do Topo	1 735 179
Fundo Escolar EBI de Arrifes	12 035 002
Fundo Escolar EBI de Ginetes	6 388 892
Fundo Escolar EBI de Lagoa	7 957 867
Fundo Escolar EBI de Ponta Garça	3 670 219
Fundo Escolar EBI de Rabo de Peixe	15 032 215
Fundo Escolar EBI de Ribeira Grande	10 724 334
Fundo Escolar EBI dos Biscoitos	3 823 812
Fundo Escolar EBI Agua de Pau	5 261 066
Fundo Escolar EBS Armando Cortes Rodrigues	11 613 049
Fundo Escolar EBS Mouzinho Silveira	1 052 260
Fundo Escolar EBS Nordeste	6 652 437

MAPA VII

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
75 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS	
Fundo Escolar EBS São Roque do Pico	5 140 795
Fundo Escolar EBS Tomás de Borba	16 004 699
Fundo Escolar EBS da Calheta	4 299 478
Fundo Escolar EBS da Graciosa	6 357 441
Fundo Escolar EBS da Madalena	8 157 744
Fundo Escolar EBS da Povoação	8 972 869
Fundo Escolar EBS das Flores	4 651 194
Fundo Escolar EBS das Lajes do Pico	7 129 566
Fundo Escolar EBS das Velas	6 455 973
Fundo Escolar EBS de Santa Maria	8 638 510
Fundo Escolar ES Antero de Quental	12 438 768
Fundo Escolar ES Domingos Rebelo	15 291 595
Fundo Escolar ES Jerónimo E.Andrade	9 453 415
Fundo Escolar ES Manuel de Arriaga	7 239 589
Fundo Escolar ES Ribeira Grande	9 381 982
Fundo Escolar ES Vitorino Nemésio	7 614 945
Fundo Escolar ES das Laranjeiras	8 201 366
Fundo Escolar ES de Lagoa	8 233 602
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	2 409 129
77 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL	
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	1 710 919
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	104 954 930
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	174 987 320
Hospital da Horta, E.P.E.R.	40 943 450
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	25 405 379
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	6 184 504
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	45 992 909
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	6 815 858
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	8 270 315
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	11 486 883
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	113 211 381
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	1 355 345
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	9 175 414
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	22 362 192

MAPA VII

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
78 - SECRETARIA REG. AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO	
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	15 598 650
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	34 145 712
79 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS	
Associação para o Desenvolvimento do Mar dos Açores	1 846 738
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	1 075 349
80 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS	
Atlanticoline, S.A.	18 936 623
Fundo Regional de Coesão	33 664 183
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A	9 095 488
Observatório de Turismo dos Açores	288 250
81 - SECRETARIA REG. JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO	
Associação para a Valorização Económica dos Açores	4 028 787
Centro Qualificação dos Açores, IPRA (CQA)	4 640 723
Fundo Regional do Emprego	43 690 775
82 - SECRETARIA REGIONAL AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	
Entidade Reguladora dos Serviços de Aguas e Resíduos dos Açores	1 455 137
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	17 916 000
TOTAL GERAL	1 194 138 210

Fonte: SRFAP/DROT

MAPA VIII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		17 916 000
03.2	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	17 916 000	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		259 070 262
04.2	AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	52 666 449	
04.5	TRANSPORTES	28 032 111	
04.7	OUTRAS ATIVIDADES	288 250	
04.8	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ASSUNTOS ECONÓMICOS	5 409 360	
04.9	ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E.	172 674 092	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		1 455 137
05.6	PROTEÇÃO DO AMBIENTE N.E.	1 455 137	
07	SAÚDE		547 451 420
07.6	SAÚDE N.E.	547 451 420	
08	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		2 409 129
08.2	SERVIÇOS CULTURAIS	2 409 129	
09	EDUCAÇÃO		340 430 883
09.8	EDUCAÇÃO N.E.	340 430 883	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		25 405 379
10.9	PROTEÇÃO SOCIAL N.E.	25 405 379	
	TOTAL GERAL		1 194 138 210

Fonte: SRFPAP/DROT

MAPA IX
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		578 091 916
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		349 024 209
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		7 666 452
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		74 223 419
04.03			
E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	3 319 710	
04.04			
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	38 420	
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	712 913	
04.01			
E			
04.02			
E	OUTROS SETORES	70 152 376	
04.07			
A			
04.09			
05.00	SUBSÍDIOS		41 287 106
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3 031 179
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		1 053 324 280
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		39 138 592
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		9 357 229
08.03			
E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	454 553	
08.04			
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	200 020	
08.06	SEGURANÇA SOCIAL	0	
08.01			
E			
08.02			
E	OUTROS SETORES	8 702 656	
08.07			
A			
08.09			
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		72 836 399
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		19 371 710
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		110 000
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		140 813 930
	TOTAL GERAL		1 194 138 210

Fonte: SRFAP/DROT

MAPA X
DESPESAS DE INVESTIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

(euros)

Designação	Fontes de Financiamento						
	CAP 50 - FR	CAP 50 - FC	CAP 50 Total	Outros Fundos - FR	Outros Fundos FC	Total Outros Fundos	Total
Total Região	529 027 769	231 586 522	760 614 291	38 819 859	125 571 160	164 391 019	925 005 310
Presidência do Governo Regional	10 791 065	-	10 791 065	-	-	-	10 791 065
Vice-Presidência do Governo Regional	12 567 110	4 144 016	16 711 126	-	-	-	16 711 126
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	62 380 151	32 530 862	94 911 013	-	-	-	94 911 013
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades	3 719 447	38 400	3 757 847	-	-	-	3 757 847
Secretaria Regional da Educação Cultura e Desporto	44 196 909	9 747 426	53 944 335	-	23 000	23 000	53 967 335
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	89 326 542	28 377 399	117 703 941	-	-	-	117 703 941
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação	36 781 209	30 481 230	67 262 439	-	53 545 770	53 545 770	120 808 209
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	15 492 759	25 574 271	41 067 030	-	-	-	41 067 030
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	205 176 318	77 592 682	282 769 000	24 896 736	20 708 347	45 605 083	328 374 083
Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego	27 101 741	16 366 368	43 468 109	13 923 123	51 294 043	65 217 166	108 685 275
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática	21 494 518	6 733 868	28 228 386	-	-	-	28 228 386
Desenvolvimento por departamento e projetos							
Presidência do Governo Regional	10 791 065	-	10 791 065	-	-	-	10 791 065
Coesão e representação	10 791 065	-	10 791 065	-	-	-	10 791 065
Desenvolvimento por projetos							
Coordenação da atividade governativa	1 000 000	-	1 000 000	-	-	-	1 000 000
Cooperação com os Municípios	5 501 273	-	5 501 273	-	-	-	5 501 273
Cooperação com as Freguesias	3 470 022	-	3 470 022	-	-	-	3 470 022
Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo - Infraestruturas e equipamentos municipais	550 517	-	550 517	-	-	-	550 517
Apoio aos media	269 253	-	269 253	-	-	-	269 253
Vice-Presidência do Governo Regional	12 567 110	4 144 016	16 711 126	-	-	-	16 711 126
Relações externas, ciência e comunicações	12 567 110	4 144 016	16 711 126	-	-	-	16 711 126
Desenvolvimento por projetos							
Relações com o Atlântico e territórios de interesse estratégico para os Açores	85 100	94 700	179 800	-	-	-	179 800
Os Açores no Espaço Europeu	76 000	-	76 000	-	-	-	76 000
Sistemas de informação e infraestruturas de suporte	3 413 920	1 779 431	5 193 351	-	-	-	5 193 351
Cibersegurança e segurança da informação	72 799	30 400	103 199	-	-	-	103 199
Transição Digital	170 395	1 250 851	1 421 246	-	-	-	1 421 246
Aeroporto das Lajes	3 515 297	935 233	4 450 530	-	-	-	4 450 530
Cooperação Institucional	79 000	-	79 000	-	-	-	79 000
Apoiar e Dinamizar a Comunidade Regional de Ciência, Investigação e Inovação	3 678 844	-	3 678 844	-	-	-	3 678 844
Alavancar o Desenvolvimento Regional com base na RIS3, em projetos Europeus de I&I e em Fundos Comunitários	313 865	53 401	367 266	-	-	-	367 266
Reforçar a formação avançada e incentivar o Desenvolvimento tripolar e digital da Universidade dos Açores	1 161 890	-	1 161 890	-	-	-	1 161 890
Fomentar o Desenvolvimento Regional através da cooperação económica e do investimento externo	-	-	-	-	-	-	-

Designação	Fontes de Financiamento						
	CAP 50 - FR	CAP 50 - FC	CAP 50 Total	Outros Fundos - FR	Outros Fundos - FC	Total Outros Fundos	Total
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública			-				
Finanças, planeamento e competitividade	62 380 151	32 530 862	94 911 013	-	-	-	94 911 013
Desenvolvimento por projetos							
Competitividade empresarial	44 448 263	26 074 690	70 522 953	-	-	-	70 522 953
Comércio e Indústria	700 000	-	700 000	-	-	-	700 000
Modernização e reestruturação da Administração Pública Regional	2 894 156	6 456 172	9 350 328	-	-	-	9 350 328
Estatística	47 350	-	47 350	-	-	-	47 350
Planeamento e finanças	8 160 382	-	8 160 382	-	-	-	8 160 382
Coesão territorial - Transportes	6 130 000	-	6 130 000	-	-	-	6 130 000
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades							
Diáspora e media	3 719 447	38 400	3 757 847	-	-	-	3 667 212
Desenvolvimento por projetos							
Apoio aos media	1 330 476	-	1 330 476	-	-	-	1 330 476
Emigrado e Regressado	95 074	-	95 074	-	-	-	95 074
Identidade cultural e Açorianidade	385 816	-	385 816	-	-	-	385 816
Imigrado e interculturalidade	79 110	-	79 110	-	-	-	79 110
Iniciativas, projetos e infraestruturas de base tecnológica	1 738 099	38 400	1 776 499	-	-	-	1 776 499
Relações com o Atlântico e territórios de interesse estratégico para os Açores	237	-	237	-	-	-	237
Os Açores no Espaço Europeu	90 635	-	90 635	-	-	-	90 635
Secretaria Regional da Educação Cultura e Desporto							
Educação, dinâmica cultural e desporto	44 196 909	9 747 426	53 944 335	-	23 000	23 000	53 967 335
Desenvolvimento por projetos							
Construções escolares	398 559	-	398 559	-	-	-	398 559
Equipamentos escolares	377 787	-	377 787	-	-	-	377 787
Apoio social	15 864 900	146 692	16 011 592	-	-	-	16 011 592
Apoio às instituições de ensino privado e formação	4 154 287	-	4 154 287	-	-	-	4 154 287
Escolas digitais	966 607	8 969 920	9 936 527	-	-	-	9 936 527
Projetos pedagógicos	2 791 846	-	2 791 846	-	-	-	2 791 846
Atividade física desportiva	201 151	-	201 151	-	-	-	201 151
Dinamização de atividades culturais	3 844 800	184 647	4 029 447	-	-	-	4 029 447
Defesa e valorização do património arquitetónico e cultural	2 805 806	446 167	3 251 973	-	-	-	3 251 973
Desporto, crianças e jovens	4 585 763	-	4 585 763	-	-	-	4 585 763
Atividade desportiva	5 374 051	-	5 374 051	-	-	-	5 374 051
Atividade física	256 162	-	256 162	-	-	-	256 162
Instalações desportivas	2 354 496	-	2 354 496	-	-	-	2 354 496
Iniciativas transversais às diferentes áreas do desporto	220 694	-	220 694	-	23 000	23 000	243 694

Designação	Fontes de Financiamento						
	CAP 50 - FR	CAP 50 - FC	CAP 50 Total	Outros Fundos - FR	Outros Fundos - FC	Total Outros Fundos	Total
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	89 326 542	28 377 399	117 703 941	-	-	-	117 703 941
Promoção da saúde e economia social	89 326 542	28 377 399	117 703 941	-	-	-	117 703 941
Desenvolvimento por projetos							
Parcerias público-privadas	18 649 800	-	18 649 800	-	-	-	18 649 800
Apetrechamento e modernização	30 372 784	3 419 260	33 792 044	-	-	-	33 792 044
Apoios e acordos	256 000	-	256 000	-	-	-	256 000
Projetos na saúde	2 526 155	-	2 526 155	-	-	-	2 526 155
Recursos humanos - Investimento e planeamento	1 583 923	-	1 583 923	-	-	-	1 583 923
Tecnologias na saúde	1 101 188	6 464 115	7 565 303	-	-	-	7 565 303
Capacitação do sistema de saúde	4 305 000	-	4 305 000	-	-	-	4 305 000
Promoção de estilos de vida saudável e prevenção/tratamento e reinserção dos comportamentos aditivos e dependências	2 800 000	-	2 800 000	-	-	-	2 800 000
Apoio à infância e juventude	1 449 620	1 131 549	2 581 169	-	-	-	2 581 169
Apoio à família, comunidade e serviços	503 561	4 237 075	4 740 636	-	-	-	4 740 636
Apoio aos públicos com necessidades especiais	650 000	2 466 017	3 116 017	-	-	-	3 116 017
Apoio a idosos	1 661 754	1 876 460	3 538 214	-	-	-	3 538 214
Igualdade de oportunidades, inclusão social e combate à pobreza	19 790 341	8 752 923	28 543 264	-	-	-	28 543 264
Equipamentos e comunicações	471 136	-	471 136	-	-	-	471 136
Infraestruturas do SRPCBA	29 541	30 000	59 541	-	-	-	59 541
Protocolos e apoios	3 055 816	-	3 055 816	-	-	-	3 055 816
Formação	119 923	-	119 923	-	-	-	119 923
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação	36 781 209	30 481 230	67 262 439	-	53 545 770	53 545 770	120 808 209
Economia rural e alimentação	36 781 209	30 481 230	67 262 439	-	53 545 770	53 545 770	120 808 209
Desenvolvimento por projetos							
Investigação, inovação, capacitação e competitividade	19 715 487	19 807 120	39 522 607	-	13 115 260	13 115 260	52 637 867
Desenvolvimento sustentável, biodiversidade e alterações climáticas	6 965 840	7 974 110	14 939 950	-	35 847 510	35 847 510	50 787 460
Infraestruturas públicas de apoio ao setor produtivo	9 426 490	2 700 000	12 126 490	-	4 583 000	4 583 000	16 709 490
Ordenamento e gestão do território	65 579	-	65 579	-	-	-	65 579
Gestão e promoção da «Marca Açores»	607 813	-	607 813	-	-	-	607 813

Designação	Fontes de Financiamento						
	CAP 50 - FR	CAP 50 - FC	CAP 50 Total	Outros Fundos - FR	Outros Fundos - FC	Total Outros Fundos	Total
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	15 492 759	25 574 271	41 067 030	-	-	-	41 067 030
Economia do mar	15 492 759	25 574 271	41 067 030	-	-	-	41 067 030
Desenvolvimento por projetos							
Controlo, inspeção e gestão	4 662 495	22 955 745	27 618 240	-	-	-	27 618 240
Infraestruturas de apoio às pescas	5 518 331	-	5 518 331	-	-	-	5 518 331
Frota e recursos humanos	2 067 799	100 000	2 167 799	-	-	-	2 167 799
Produtos da pesca e da aquicultura	1 389 009	-	1 389 009	-	-	-	1 389 009
Regimes de apoio e assistência técnica do Mar 2020 e do MAR 2030	474 159	99 489	573 648	-	-	-	573 648
Monitorização, promoção, fiscalização e ação ambiental marinha	195 999	2 282 537	2 478 536	-	-	-	2 478 536
Escola do Mar dos Açores	665 500	-	665 500	-	-	-	665 500
Gestão e licenciamento marítimo	59 000	-	59 000	-	-	-	59 000
Gestão e requalificação da orla costeira	460 467	136 500	596 967	-	-	-	596 967
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	205 176 318	77 592 682	282 769 000	24 896 736	20 708 347	45 605 083	328 374 083
Desenvolvimento turístico, mobilidade e infraestruturas	205 176 318	77 592 682	282 769 000	24 896 736	20 708 347	45 605 083	328 374 083
Desenvolvimento por projetos							
Eficiência energética e energias renováveis	1 884 745	26 866 259	28 751 004	-	-	-	28 751 004
Serviços energéticos	1 500 000	100 000	1 600 000	-	-	-	1 600 000
Mobilidade elétrica	1 000 000	100 000	1 100 000	-	-	-	1 100 000
Política energética	50 000	400 000	450 000	-	-	-	450 000
Promoção e desenvolvimento turístico	9 520 147	-	9 520 147	5 145 547	-	5 145 547	14 665 694
Sustentabilidade do destino turístico	1 162 458	527 353	1 689 811	-	-	-	1 689 811
Qualificação do destino	2 284 585	507 000	2 791 585	-	-	-	2 791 585
Infraestruturas e equipamentos portuários e aeroportuários	7 966 666	-	7 966 666	1 769 253	17 875 013	19 644 266	27 610 932
Gestão dos aeródromos regionais	4 578 469	-	4 578 469	-	-	-	4 578 469
Serviço público de transporte aéreo e marítimo interilhas	77 929 559	-	77 929 559	-	-	-	77 929 559
Dinamização dos transportes	132 636	-	132 636	-	-	-	132 636
Coesão territorial - Transportes	12 237 000	-	12 237 000	-	-	-	12 237 000
Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo - Infraestruturas portuárias e de mercadorias	10 565 337	-	10 565 337	17 981 936	2 833 334	20 815 270	31 380 607
Modernização, Construção e Gestão de Infraestruturas	43 809 781	-	43 809 781	-	-	-	43 809 781
Reabilitação de estradas regionais	9 783 026	-	9 783 026	-	-	-	9 783 026
Construção, ampliação e remodelação de edifícios públicos	3 694 184	-	3 694 184	-	-	-	3 694 184
Integração paisagística de zonas adjacentes às estradas regionais	398 376	-	398 376	-	-	-	398 376
Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo - Infraestruturas de pesca e de proteção marítima	1 310 297	-	1 310 297	-	-	-	1 310 297
Execução do PRR	-	26 019 888	26 019 888	-	-	-	26 019 888
Transporte terrestre e segurança rodoviária	3 464 332	-	3 464 332	-	-	-	3 464 332
Laboratório Regional de Engenharia Civil	678 939	-	678 939	-	-	-	678 939
Cooperação com diversas entidades	3 655 000	-	3 655 000	-	-	-	3 655 000
Sensibilização e divulgação	32 300	-	32 300	-	-	-	32 300
Saúde e segurança no trabalho	39 500	-	39 500	-	-	-	39 500

Designação	Fontes de Financiamento						
	CAP 50 - FR	CAP 50 - FC	CAP 50 Total	Outros Fundos - FR	Outros Fundos - FC	Total Outros Fundos	Total
SRECD - Construções escolares	2 303 679	11 361 563	13 665 242	-	-	-	13 665 242
SRECD - Reparação das instalações	1 053 164	-	1 053 164	-	-	-	1 053 164
SRECD - Instalações desportivas	287 103	-	287 103	-	-	-	287 103
SRSSS - Ampliação e remodelação de infraestruturas	-	2 784 150	2 784 150	-	-	-	2 784 150
SRSSS - Beneficiação de infraestruturas	510 505	1 028 461	1 538 966	-	-	-	1 538 966
SRAA - Infraestruturas públicas de apoio ao setor produtivo	-	549 767	549 767	-	-	-	549 767
SRMP - Infraestruturas de apoio às pescas	8 852	130 763	139 615	-	-	-	139 615
SRMP - Gestão e requalificação da orla costeira	1 716 026	2 535 605	4 251 631	-	-	-	4 251 631
VPGR - Construção dos parques de ciência e tecnologia	-	408 782	408 782	-	-	-	408 782
SRECD - Defesa e valorização do património arquitetónico e cultural	227 825	375 696	603 521	-	-	-	603 521
SRAAC - Planeamento, inspeção e promoção ambiental	941 402	141 259	1 082 661	-	-	-	1 082 661
SRAAC - Conservação da natureza e biodiversidade	66 881	-	66 881	-	-	-	66 881
SRAAC - Recursos hídricos e rede hidrográfica	120 728	145 342	266 070	-	-	-	266 070
SRAAC - Centros de processamento de resíduos	47 750	-	47 750	-	-	-	47 750
SRJHE - Infraestruturas de apoio à qualificação profissional	-	3 385 391	3 385 391	-	-	-	3 385 391
SRFPAP - Orçamento participativo	500	-	500	-	-	-	500
Infraestruturas de apoio às empresas turísticas	26 500	-	26 500	-	-	-	26 500
Melhoria dos sistemas da SRTMI	100 000	-	100 000	-	-	-	100 000
Laboratório de Experimentação da Administração Pública dos Açores	-	225 403	225 403	-	-	-	225 403
Proteção e Estabilização da zona costeira Fajã Pontas S.Jorge	31 799	-	31 799	-	-	-	31 799
Intervenção no Edifício Instituto Açoriano Cultura	56 267	-	56 267	-	-	-	56 267
Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego	27 101 741	16 366 368	43 468 109	13 923 123	51 294 043	65 217 166	108 685 275
Juventude, habitação e empregabilidade	27 101 741	16 366 368	43 468 109	13 923 123	51 294 043	65 217 166	108 685 275
Desenvolvimento por projetos							
Juventude	2 484 128	92 112	2 576 240	-	-	-	2 576 240
Qualificação profissional e emprego	8 179 359	2 065 000	10 244 359	13 923 123	51 294 043	65 217 166	75 461 525
Apoio ao desenvolvimento das empresas artesanais	904 000	100 000	1 004 000	-	-	-	1 004 000
Apoio ao Consumidor	143 334	-	143 334	-	-	-	143 334
Transição Digital, Energética e Ações de Promoção	150 000	-	150 000	-	-	-	150 000
Habitação	15 240 920	14 109 256	29 350 176	-	-	-	29 350 176

Designação	Fontes de Financiamento						
	CAP 50 - FR	CAP 50 - FC	CAP 50 Total	Outros Fundos - FR	Outros Fundos - FC	Total Outros Fundos	Total
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática	21 494 518	6 733 868	28 228 386	-	-	-	28 228 386
Sustentabilidade, ação climática e gestão de riscos	21 494 518	6 733 868	28 228 386	-	-	-	28 228 386
Desenvolvimento por projetos							
Planeamento, inspeção e promoção ambiental	6 288 669	2 158 476	8 447 145	-	-	-	8 447 145
Qualidade ambiental e alterações climáticas	2 274 131	419 266	2 693 397	-	-	-	2 693 397
Conservação da natureza e biodiversidade	3 339 441	487 190	3 826 631	-	-	-	3 826 631
Recursos hídricos e rede hidrográfica	1 745 798	172 973	1 918 771	-	-	-	1 918 771
Equipamentos e comunicações	740 188	1 683 676	2 423 864	-	-	-	2 423 864
Infraestruturas do SRPCBA	150 459	-	150 459	-	-	-	150 459
Protocolos e apoios	5 880 683	-	5 880 683	-	-	-	5 880 683
Formação	240 078	-	240 078	-	-	-	240 078
Gestão de Riscos, Cartografia e Cadastro	703 681	1 808 323	2 512 004	-	-	-	2 512 004
Implementação do sistema de gestão territorial - projeto ABACO	131 390	3 964	135 354	-	-	-	135 354

MAPA XI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2024, 31/12/2024

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-A01- ORGÃO EXECUTIVO E LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	15 411 600
P-A02- GOVERNAÇÃO E REPRESENTAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	16 455 765
P-A03- CIÊNCIA E INOVAÇÃO VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	28 766 972
P-A04- SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL	1 169 554 336
P-A05- EDUCAÇÃO SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	718 255 699
P-A06- MÉDIA E COMUNIDADES SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNIDADES	6 396 502
P-A07- AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	62 172 227
P-A08- FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	434 036 499
P-A09- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E HABITAÇÃO SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO	112 558 369
P-A10- MAR SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS	48 128 617
P-A11- INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS	374 971 544
P-A12- AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO	156 948 371
Total Geral dos Programas	3 143 656 501

Fonte: SRFAP/DROT

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 66/2025 de 30 de junho de 2025

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha das Flores, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo I à presente portaria, vigora em toda a ilha das Flores.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha das Flores.

3 – É proibido todo e qualquer ato venatório num perímetro de 250 m envolvente à Lagoa Branca.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- c) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- d) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- e) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2025/2026, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- b) Marrequinha (*Anas crecca*);
- c) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- d) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- e) Piadeira (*Mareca penelope*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), apenas para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, entre as 8:00 e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a Carta de Caçador e as Licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros;
- e) É proibida a entrada em parcelas de terreno ocupadas com gado.

2 – Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento.

3 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, entre as 8:00 e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 4 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a Carta de Caçador e as Licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de armas ou outros dispositivos que simulem o tiro, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- c) É proibida a entrada em parcelas de terreno ocupadas com gado.

4 – Nos termos do disposto, nos números anteriores, é definida uma área localizada na freguesia de Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores, estando limitada a Este pela Ribeira do Ferreiro e pelo Caminho Florestal do Morro Alto, a Sul e Oeste pelo Caminho Florestal do Morro Alto, e a Norte pela linha de água que intersecta com a Ribeira do Ferreiro e o Caminho Florestal do Morro Alto, conforme o Anexo II à presente proposta.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 37/2024, de 28 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2025.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

Calendário Venatório da ilha das Flores, para a época 2025/2026

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Corrição, Batida, Salto, Espera, Espreita e Cetraria	3 de agosto a 30 de novembro (apenas quintas-feiras, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	8 / caçador
Codomiz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Proibida a caça			
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Salto (com cão de parar)	16 de novembro a 7 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	2 / caçador
	Cetraria	18 de novembro a 6 de dezembro (apenas terças-feiras, quintas-feiras e sábados)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Salto (com cão de parar)	16 de novembro a 7 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	2 / caçador
	Cetraria	18 de novembro a 6 de dezembro (apenas terças-feiras, quintas-feiras e sábados)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Espera e cetraria	3 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias, exceto às segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	40 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Proibida a caça			

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 67/2025 de 30 de junho de 2025

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de Santa Maria, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo I à presente portaria, vigora em toda a ilha de Santa Maria.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de Santa Maria.

3 – Na ilha de Santa Maria é proibido todo e qualquer ato venatório na Reserva Integral de Caça designada por «Mobil», aprovada pela a Portaria n.º 72/2018 de 28 de junho.

4 – É definida uma zona de caça, designada por “zona alta”, delimitada interiormente por uma linha que, partindo do Castelo da Praia Formosa, segue pela Estrada Regional da Praia até Almagreira, cruzamento do Caminho do Monteiro, seguindo pela Estrada de Almagreira até ao cruzamento do Caminho das Courelas, derivando por este até à Estrada Regional de São Pedro, seguindo por esta até ao cruzamento do Caminho da Rosa Alta (Caminho da Copeira de São Pedro) continuando por este até ao Caminho dos Piquinhos, derivando por este até à Chã do João Tomé, cruzamento com a Estrada Regional, seguindo por esta, passando pelas Bananeiras até ao Caminho do Raposo, seguindo por este até às Barrocas do Mar, conforme o Anexo II à presente Portaria.

5 – É definida uma zona de caça para o coelho-bravo, situada nas freguesias de Almagreira e Vila do Porto, concelho de Vila do Porto. É delimitada a norte pelo Caminho Municipal de Valverde e pela Ribeira de São Francisco, a sul e oeste pelas Barrocas do Mar, e a este pelo Caminho Rural do Facho derivando no cruzamento com o trilho do Figueiral no sentido das Barrocas do Mar, conforme o Anexo III à presente Portaria.

6 – É definida uma zona de caça para a codorniz, delimitada a norte pela Estrada Regional e Barrocas do mar, a Sul pela linha de água que começa na passagem hidráulica do caminho rural Santana-Anjos, em direção à Ribeira de Santana, a oeste pela Ribeira de Santana e a este pelo caminho rural Santana-Anjos e pela Estrada Regional em direção ao lugar dos Anjos, conforme o Anexo IV à presente Portaria.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Marrequinha (*Anas crecca*);
- d) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

- e) Piadeira (*Mareca penelope*);
- f) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2025/2026, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- b) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- c) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*).

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), apenas para o seu exercitamento, de julho de 2025 a junho de 2026, apenas no segundo e no último domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, na área da Ilha de Santa Maria, cuja localização e delimitações se discriminam no n.º 2 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 3 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;
- b) Durante o exercitamento dos cães, é proibida a utilização de armas ou outros dispositivos que simulem o tiro;
- c) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- d) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- e) Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento.

2 – Nos termos do disposto no número anterior, é definida uma área situada na freguesia de Santa Bárbara, concelho de Vila do Porto. É delimitada a norte e a este pelas barrocas do mar, a oeste pela Ribeira do Amaro e a sul por uma linha que inicia na divisão da Ribeira de Santo Amaro com a Ribeira de Santa Bárbara, no ponto de coordenada UTM: 26S X-671613 Y-4096694 m, passa no Pico do Norte, no ponto de coordenada UTM: 26S X-671884 Y-4096643 m, e segue em direção ao caminho dos Alagares, no ponto de coordenada UTM: 26S X-672447 Y-4096287 m, seguindo por este em direção à Ponta do Matos, conforme o Anexo V à presente Portaria.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 38/2024, de 28 de junho.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2024.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*

ANEXO I

Calendário Venatório da ilha de Santa Maria, para a época de 2025/2026

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Apenas na zona definida no n.º 4 do art.º 2.º (Zona Alta)	Corricão, batida, salto e espreita	10 a 17 de agosto (apenas domingos)	Do nascer-do-sol às 12:00	2 / caçador
			21 a 28 de setembro (apenas domingos)		
	Apenas na zona definida no n.º 5 do art.º 2.º	Corricão	24 de agosto a 14 de setembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Apenas na zona definida no n.º 6 do art.º 2.º	Salto (com cão de parar)	7 a 21 de dezembro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	2 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera	3 de agosto a 26 de fevereiro (apenas quintas-feiras, domingos e feriados)	Do nascer-do-sol às 15:00	30 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e espera	23 de novembro a 28 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer-do-sol às 12:00	3 / caçador

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 do art.º 2.º)

Zona alta



1:150 000

ANEXO III

(a que se refere o n.º 5 do art.º 2.º)

Zona estabelecida para a caça ao coelho-bravo, para a época 2025/2026



ANEXO IV

(a que se refere o n.º 6 do art.º 2.º)

Zona estabelecida para a caça à codorniz, para a época 2025/2026



1:25 000

ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do art.º 5.º)

Área para libertação de cães de caça, no lugar do Norte



Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 68/2025 de 30 de junho de 2025

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Jorge, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo I à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Jorge.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Jorge.

3 – É definida uma zona para a caça ao coelho-bravo, localizadas nas freguesias de Velas, Santo Amaro, Norte Grande, Urzelina e Manadas (concelho de Velas) e freguesia de Calheta (concelho de Calheta). É delimitada a sul pela Estrada Regional n.º 2, entre o Matadouro da ilha de São Jorge, e a zona industrial das Levadas; a oeste pelos caminhos municipais da Eira dos Ventos, Canada da Luz, Canada do Cemitério, encontrando-se com o Caminho Agrícola Beira-Santo Amaro; a norte pelo Caminho Rural Piquinho - Portal do Cedro até ao entroncamento com a Transversal Urzelina - Nortes, seguindo para sul, cruzando com o Caminho Rural Longitudinal Sul até à Estrada Regional n.º 2 (Antenas das Manadas), seguindo pelo Caminho Municipal das Manadas até ao Caminho Rural do Pico das Brenhas, seguindo para sul em direção ao cruzamento do Caminho do Pico e por este até ao entroncamento com a Estrada Regional n.º 2, na zona do Pico da Calheta; a este pela Estrada Regional n.º 2, entre esse entroncamento e o Matadouro da Ilha de São Jorge, conforme o Anexo II à presente Portaria.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*);
- i) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2025/2026, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar com utilização de furão.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 39/2024, de 28 de junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2025.

Secretaria Regional da Agricultura e da Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

Calendário Venatório da ilha de São Jorge, para a época 2025/2026

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algerus</i>)	Apenas na zona definida no n.º 3 do art.º 2.º	Corricão, espera, espreita, salto e cetraria	1 de agosto a 30 de setembro (apenas quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	10 / caçador
	Toda a ilha		1 de outubro a 31 de dezembro (apenas quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)		5 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)		Salto (com cão de parar)	7 de dezembro a 4 de janeiro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	5 / caçador
		Cetraria	8 de dezembro a 2 de janeiro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		2 / caçador
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto (com cão de parar)	16 a 23 de novembro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	2 / caçador
		Cetraria	17 a 21 de novembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	7 a 28 de dezembro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	2 / caçador
		Cetraria	8 a 26 de dezembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)		Espera e cetraria	1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias, exceto às segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e espera	7 a 28 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00	2 / caçador

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do art.º 2.º)

Zona estabelecida para a caça ao coelho-bravo, para a época 2025/2026



1:150 000

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 69/2025 de 30 de junho de 2025

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Miguel, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo I à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Miguel.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Miguel.

3 – De acordo com a Portaria n.º 74/2018 de 29 de junho, e a Portaria n.º 64/2025 de 24 de junho, na ilha de São Miguel, é proibido todo e qualquer ato venatório, nas Reservas Integrais de Caça, designadas por:

- a) «Planalto dos Graminhais», criada para proteção da narceja;
- b) «Reserva de Água Retorta» e «Reserva da Cova da Burra», criadas para proteção da galinhola;
- c) «Reserva do Pico da Pedra» e «Reserva do Cabouco», criadas para proteção da perdiz-cinzenta;
- d) «Cova da Burra», criada para proteção da galinhola.

4 – Nas Reservas Parciais de Caça de proteção à codorniz, definidas no Capítulo I da Portaria n.º 74/2018 de 29 de junho, na ilha de São Miguel é proibida a caça à codorniz, a libertação de cães de caça, assim como a prática de qualquer outro ato venatório, com exceção da caça ao coelho-bravo pelo processo a corricão.

5 – No que concerne à caça, a ilha de São Miguel é dividida em duas zonas, delimitadas do seguinte modo e identificadas no Anexo II à presente portaria:

Zona 1 – Compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1ª e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de S. Miguel, incluindo: no lado sul da ilha, a área compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1ª e o Eixo Sul da SCUT Lagoa/Vila Franca do Campo, com o início na “Grotta do João Luís”, localizada na freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, e o final na “Ribeira Seca”, da freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo, e no lado norte, a área compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1ª e o Eixo Norte da SCUT Maia/Lomba da Fazenda, com início na freguesia de Maia, concelho de Ribeira Grande, e o final na freguesia de Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste.

Zona 2 – Toda a área para o interior da ilha, excluindo a Zona 1.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);

- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Marrequinha (*Anas crecca*);
- d) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- e) Piadeira (*Mareca penelope*);
- f) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2025/2026, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- c) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- d) Perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*);
- e) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2025/2026 é proibido caçar com utilização de furão.

3 – Na caça ao coelho-bravo, à exceção de uma pequena foice para auxiliar os cães quando necessário, é proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), apenas para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no segundo e no último domingo de cada mês, entre as 8:00 e as 12:00 horas, apenas em oito áreas da ilha de São Miguel, que constam do Anexo III à presente portaria e cuja localização e delimitações abaixo se discriminam:

Área 1 - Situa-se nas freguesias de Ponta Garça (concelho de Vila Franca do Campo), Furnas e Ribeira Quente (concelho de Povoação). É delimitada a Sul pelas barrocas do mar, a Oeste pelo Caminho Novo, em Ponta Garça, seguindo pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, em direção a Furnas, e até ao cruzamento da estrada para a Ribeira Quente, que a delimita a Este, seguindo por esta até ao mar, excluindo a área definida na alínea b) do n.º 3 do art.º 2º, da presente portaria, que corresponde à Reserva Integral de Caça de proteção da Galinhola «Reserva da Cova da Burra»;

Área 2 - Situa-se na freguesia de Feteiras (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1 – 1ª, a este pelo Caminho do Porto das Feteiras, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pela Grota do Ramal (Ramalho);

Área 3 - Situa-se na freguesia de Mosteiros (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Grota do Loural, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pelo Caminho do Miradouro do Escalvado, na Várzea;

Área 4 - Situa-se na freguesia de Santa Bárbara (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Rua do Couto, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pela Grota das Lajes (limite de freguesia);

Área 5 - Situa-se nas freguesias de Porto Formoso e de São Brás (concelho da Ribeira Grande). É delimitada a norte pela Rua dos Moinhos (antigo Caminho da Ladeira da Velha) e pela estrada que liga o lugar de Moinhos (Praia dos Moinhos) ao centro da freguesia do Porto Formoso e posteriormente à Rua do Areeiro na freguesia de São Brás, a este pela Rua do Areeiro e pelo Ramal de São Brás, a sul e a oeste pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª;

Área 6 - Situa-se nas freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro (concelho da Ribeira Grande) e Achadinha (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira do Lenho que desagua na Ribeira dos Caldeirões até ao mar, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pela Rua da Vera da Cruz, seguindo pela Avenida do Pensamento e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, contornando pela direita a igreja e o cemitério dos Fenais da Ajuda, em direção às barrocas do mar;

Área 7 - Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordestinho, São Pedro de Nordestinho e Lomba da Fazenda (concelho do Nordeste). É delimitada por uma linha, definida a Oeste pela Ribeira Despe-te que Suas, com início nas barrocas do mar, e seguindo por esta, para Sul, até à Via Rápida, e daí em direção à vila de Nordeste, até à rotunda na freguesia de Lomba da Fazenda, a Este pela Ribeira do Guilherme e a Norte pelas barrocas do mar;

Área 8 - Situa-se nas freguesias de Povoação (concelho de Povoação). É delimitada por uma linha, definida a Oeste por uma ribeira sem nome, desde a sua foz, na costa sul, em Senhor dos Aflitos, até à Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, a Norte, pela qual segue em direção à vila de Povoação, até à ponte da ribeira de Pelane, daí, até à foz desta ribeira, e prosseguindo pelas barrocas do mar até Senhor dos Aflitos.

2 – Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, para o seu exercitamento, é proibido:

a) Formar grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;

b) Utilizar instrumentos cortantes de qualquer tipologia, à exceção de uma pequena foice para auxiliar os cães quando necessário, a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

c) Capturar ou deter qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) Entrar em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

3 – Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento.

Artigo 6.º

1 – Na Época Venatória 2025/2026, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-para, apenas para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, salvo nos meses de fevereiro a setembro, em que a libertação dos cães-de-para apenas é permitida no primeiro e no terceiro domingo de cada mês, entre as 8:00 e as 12:00 horas, nos terrenos situados abaixo da cota dos 300 m de altitude.

2 – Durante a libertação dos cães de caça, de espécies cinegéticas de pena, para o seu exercitamento, não é permitido:

a) Formar grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;

b) Utilizar armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) Entrar em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais;

d) Entrar em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas no artigo 2.º da presente portaria para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

Artigo 7.º

É revogada a Portaria n.º 36/2024, de 28 de junho.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2024.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

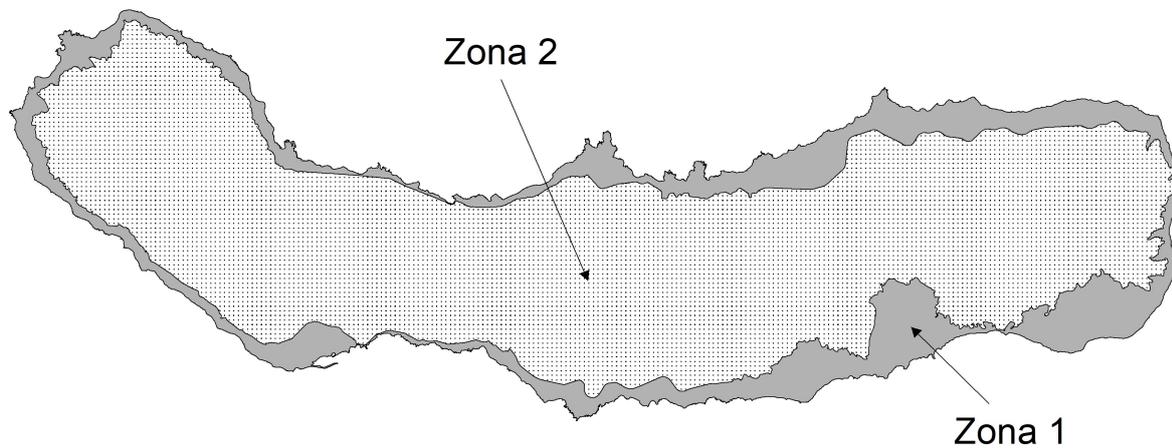
Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2025/2026

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Zonas 1 e 2 (definida no n.º 5 do art.º 2.º)	Batida, corricão, espera, salto e espreita	3 a 31 de agosto (apenas quintas-feiras e domingos)	Do nascer-do-sol às 13:00	8 / caçador
			7 de setembro a 26 de outubro (apenas quintas-feiras e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	
			2 de novembro a 28 de dezembro (apenas quintas-feiras e domingos)	Das 8:00 ao pôr-do-sol	
	Cetraria	5 de agosto a 27 de dezembro (apenas terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol		
	Zona 1 (definida no n.º 5 do art.º 2.º)	Corricão	4 a 25 de janeiro (apenas quintas-feiras e domingos)	Do nascer-do-sol às 13:00	
Cetraria		2 a 28 de janeiro (apenas terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol		
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)		Salto (com cão de parar)	7 a 28 de dezembro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	5 / caçador
		Cetraria	9 a 27 de dezembro (apenas terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Proibida a caça				
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-cinzenta (<i>Perdix perdix</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera	3 de agosto a 26 de fevereiro (apenas quartas-feiras, quintas-feiras e domingos)	Do nascer-do-sol às 15:00	60 / caçador
		Cetraria	5 de agosto a 25 de fevereiro (apenas terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e espera	2 de novembro a 28 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer-do-sol às 13:00	2 / caçador

ANEXO II

(a que se refere o n.º 5 do art.º 2.º)

Zonas estabelecidas para a época 2025/2026



ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do art.º 5.º)

Áreas para libertação de cães de caça, de espécies cinegéticas de pelo, para a época 2025/2026



Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 70/2025 de 30 de junho de 2025

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha do Faial, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo I à presente portaria, vigora em toda a ilha do Faial.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Faial.

3 – Nas Reservas Parciais de Caça de proteção à codorniz, definidas na Portaria n.º 73/2018 de 29 de junho de 2018, é proibida a caça à codorniz, a libertação de cães de caça para exercitamento, assim como a prática de qualquer outro ato venatório, com exceção da caça ao coelho-bravo pelo processo a corricão.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- f) Piadeira (*Mareca penelope*);
- g) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2025/2026 é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- b) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar com utilização de furão.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 40/2024, de 28 de junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2025.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

Calendário Venatório da ilha do Faial, para a época 2025/2026

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Salto, espera, espreita, batida, corricão e cetraria	1 de agosto a 31 de janeiro (todos os dias exceto segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	20 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Salto (com cão de parar)	7 de dezembro a 4 de janeiro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	6 / caçador
	Cetraria	8 de dezembro a 2 de janeiro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Galinholá (<i>Scolopax rusticola</i>)	Salto (com cão de parar)	16 de novembro a 21 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	2 / caçador
	Cetraria	17 de novembro a 19 de dezembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Proibida a caça			
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Espera e cetraria	1 de agosto a 28 de fevereiro (apenas quintas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer-do-sol às 17:00	40 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Salto e espera	23 de novembro a 28 de dezembro (apenas domingos e feriados)	Das 8:00 às 12:00	2 / caçador

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 71/2025 de 30 de junho de 2025

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha do Pico, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo I à presente portaria, vigora em toda a ilha do Pico.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Pico.

3 – São definidas duas zonas para a caça à Galinhola, conforme o Anexo II à presente Portaria, que se delimitam do seguinte modo:

Zona B - Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional nº 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional nº2 (Estrada Transversal – Corre Água). Daqui segue para a costa Sul da Ilha, pela Estrada Regional nº2, até encontrar a Estrada Regional nº1 (Silveira), seguindo por esta até à origem. Abrange as freguesias de Madalena, Criação Velha, Candelária, São Mateus, São Caetano e São João.

Zona B1 - Partindo da Casa do Guarda-florestal sita em Corre Água, no entroncamento, da Estrada Regional nº 2 com o caminho Florestal do Topo, Segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional nº 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional nº 1 até ao entroncamento desta com a Estrada Regional nº 2 (Estrada Transversal em São Roque do Pico), continuando até à origem pela Estrada Regional nº 2. Abrange as freguesias da Piedade, Ribeirinha, Santo Amaro, Prainha e São Roque do Pico.

4 - De acordo com a alínea p) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 de junho de 2009, que aprova o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, é interdita a atividade cinegética, em regime não ordenado, exceto quando enquadradas em operações destinadas ao controlo densidades.

5 - É proibida a caça nas parcelas de áreas Baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

6 – A caça à codorniz apenas é permitida nas freguesias de Criação Velha, Candelária, São Mateus, São Caetano e São João.

7 – São definidas duas zonas para a caça ao coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 300 m de altitude.

Zona 2 – Na restante área da Ilha a cotas acima dos 300 m.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*);
- i) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2025/2026, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar com uso de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 41/2024, de 28 de junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2025.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

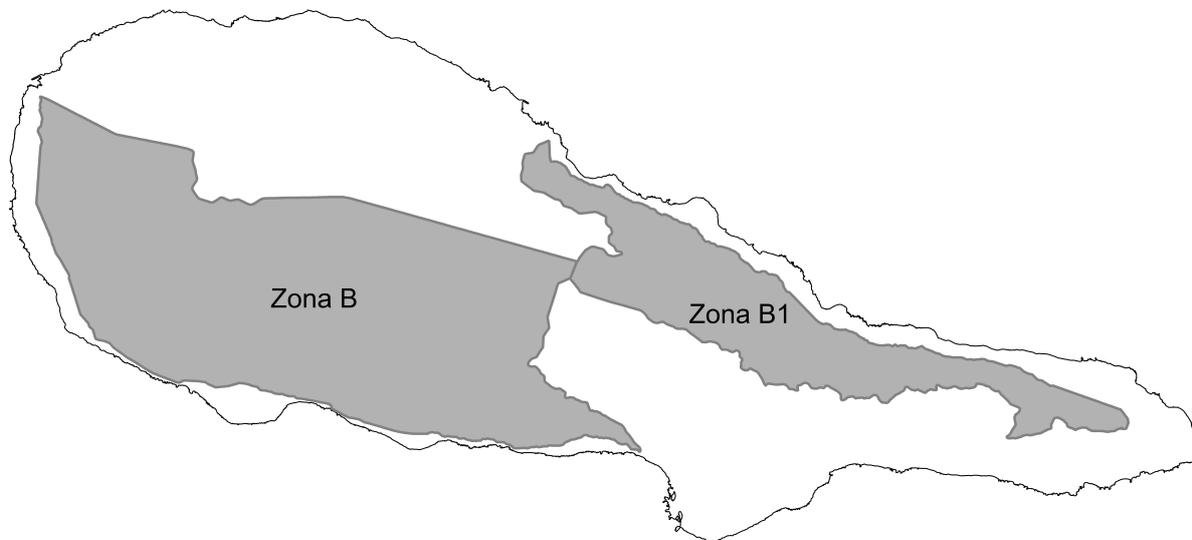
Calendário Venatório da ilha do Pico, para a época 2025/2026

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algerus</i>)	Zona 1 (definida no n.º 7 do art.º 2.º)	Salto, espera, espreita, batida, corricão e cetraria	1 de agosto a 31 de janeiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	20 / caçador
	Zona 2 (definida no n.º 7 do art.º 2.º)	Proibida a caça			
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Freguesias de Criação Velha, Candelária, São Mateus, São Caetano e São João	Salto (com cão de parar)	4 de janeiro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	3 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Zonas B e b1 (definidas no n.º 3 do art.º 2.º)	Salto (com cão de parar)	16 novembro a 28 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	2 / caçador
		Cetraria	17 novembro a 26 de dezembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	16 de novembro a 28 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	3 / caçador
		Cetraria	17 novembro a 26 de dezembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera	2 de agosto a 28 de fevereiro (apenas terças-feiras, quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer-do-sol às 17:00	40 / caçador
		Cetraria	4 de agosto a 27 de fevereiro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e espera	16 de novembro a 28 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	3 / caçador

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do art.º 2.º)

Zonas para a caça à Galinhola, para a época de 2025/2026



Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 72/2025 de 30 de junho de 2025

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.

3 – É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, criada pela Portaria n.º 75/2018, de 29 de junho.

4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.

5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Fenais \ Carapacho - Delimitada pela Estrada Regional n.º 1 dos Fenais do lado do mar, iniciando junto à saída do caminho que desce da Caldeira até às termas do Carapacho.

Zona 2 – Sumidouro \ Vitória - Tem início no Caminho Municipal do Sumidouro, Bom Jesus, Calhau Miúdo, Beira Mar da Vitória, Caminho da Vitória, Charco do Boga, Carreira Aberta, Caminho do Meio até ao Sumidouro.

6 – É apenas permitida a caça ao coelho com furão na zona norte da ilha Graciosa, nos termos estabelecidos no Anexo à presente Portaria, delimitando-se esta zona, a sul, a partir de Santa Cruz, pelo Caminho do Rebentão, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Charco do Boga, Caminho da Vitória, Estrada Regional, até à zona Balnear dos Poceirões da Vitória.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Narceja (*Gallinago gallinago*);
- d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- f) Marrequinha (*Anas crecca*);
- g) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2025/2026, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibida a caça à codorniz nas zonas de defeso, definidas no n.º 5 do art.º 2º.

Artigo 5.º

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 42/2024, de 28 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2025.

Secretaria Regional da Agricultura e da Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2025/2026

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, e Com Furão*	De 5 de outubro a 28 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer-do-sol às 13:00	3 (dia/caçador)
	Cetraria	De 11 de outubro a 27 de dezembro (apenas sábados)		
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Salto (c/ cão de parar)	De 30 de novembro a 18 de janeiro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	6 (dia/caçador)
	Cetraria	De 3 de dezembro a 17 de janeiro (apenas quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)	Proibida a caça			
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Salto (c/ cão de parar)	De 9 de novembro a 21 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)
	Cetraria	De 12 de novembro a 20 de dezembro (apenas quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Espera e cetraria	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias exceto segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 (dia/caçador)
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>) Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Salto e Espera	De 9 de novembro a 21 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)

* A caça com furão está limitada à zona estabelecida no n.º 6 do artigo 2.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 73/2025 de 30 de junho de 2025

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Terceira, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo I à presente portaria, vigora em toda a ilha Terceira.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Terceira.

3 – É definida uma zona onde pode ser exercida a caça ao coelho-bravo, pelo processo de caça com furão (sem utilização de arma de fogo), conforme cartografia que consta do Anexo II à presente portaria, com a seguinte delimitação: Na zona do Biscoito da Atalhada, delimitada, a norte, pela estrada regional n.º 5 – 2ª, entre o cruzamento do Pico da Bagacina, e o entroncamento com o acesso às Furnas do Enxofre; a este por uma linha com início nesse entroncamento, que segue para sul, e coincide com o limite do Biscoito da Atalhada, até à estrada do Mato que constitui o seu limite oeste.

4 – É permitido o exercício da caça ao coelho-bravo, pelos processos de caça de corricão, de cetraria e com furão (sem utilização de arma de fogo), na Área Protegida das Vinhas dos Biscoitos, conforme cartografia que consta do Anexo III à presente portaria, com a seguinte delimitação:

A partir do início da freguesia dos Biscoitos (sentido Altares/Biscoitos - Estrada Regional n.º 1 – 1.ª), seguindo a norte pela Ribeira do Pamplona até à beira mar, passando pelo Caminho do Canto do Feno, percorrendo toda a costa, seguindo a sul pela Canada do Mar até à Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, virando a oeste até ao ponto inicial atrás referido.

5 – São definidas duas zonas para a caça ao pombo-das-rochas, conforme cartografia que consta do Anexo IV à presente portaria, com a seguinte delimitação:

Zona 1 – Compreendida entre as barrocas do mar e a Estrada Regional n.º 1 – 1.ª em volta de toda a ilha; e ainda a “Bacia Leiteira da Ilha Terceira”, compreendida entre a Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a Via Rápida da Terceira, também designada de Via Vitorino Nemésio e delimitada a este pela base da Serra do Cume, compreendendo área das freguesias de São Bento, Porto Judeu, Ribeirinha, Feteira, Vila de São Sebastião, Praia da Vitória (Santa Cruz) e Fonte do Bastardo.

Zona 2 – Toda a área para o interior da ilha, excluindo a Zona 1.

6 – É definida uma zona de defeso para o coelho-bravo, conforme cartografia que consta do Anexo V à presente portaria. É delimitada a sul, pela estrada EN5-2A, designada localmente por “Estrada das Doze Ribeiras”, entre o “Pico da Bagacina” e o entroncamento desta estrada com a Estrada Regional n.º 1, na freguesia da Serreta, a oeste e a norte, pela Estrada Regional n.º 1, até ao entroncamento com a estrada EN3 1-A, designada localmente por “Estrada dos Altares”, na freguesia dos Altares, e a este, por esta estrada até ao “Pico da Bagacina”.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- f) Piadeira (*Mareca penelope*);
- g) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2025/2026, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- b) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

3 – É proibida a caça ao coelho-bravo e ao pombo-das-rochas na zona de defeso definida no n.º 6 do art.º 2º da presente portaria.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), apenas para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas nos segundos e quartos sábados e domingos de cada mês, entre as 9:00 e as 17:00 horas, nas áreas cuja localização e delimitações são mencionados no n.º 4 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores de Carta de Caçador e das Licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros;
- e) É proibida a libertação de cães de caça, para o seu exercitamento, nos domingos de caça à codorniz estipulados no Anexo I à presente Portaria.

2 – Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento.

3 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, apenas para o seu exercitamento, durante toda a época

venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 9:00 e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações são mencionadas no n.º 4 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores de Carta de Caçador e das Licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

4 – Nos termos do disposto nos números anteriores, são definidas três áreas da ilha Terceira, cuja localização e delimitações abaixo se discriminam:

- a) Área 1 – localizada na Ponta da Serra das Lajes – delimitada a sul, este e oeste pela estrada militar e a norte pela linha de costa, conforme cartografia que consta do Anexo VI à presente portaria.
- b) Área 2 – localizada nas Doze Ribeiras e Serreta – delimitada a norte pelo caminho do cemitério, seguindo depois o limite oeste pela Canada do Pico até ao limite do Parque Natural da Ilha Terceira até à grotta do Alfredo onde depois o limite passa a ser a linha de costa até intersetar a Ribeira das Onze a Sul; o limite a este é sempre a Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, conforme cartografia que consta do Anexo VII à presente portaria.
- c) Área 3 – localizada no Pau Velho, na freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, situada a este da Estrada Regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do Caldeiro), a oeste do caminho florestal do Narião, a norte do caminho florestal do Pau Velho e a sul do caminho florestal do Moledo, conforme cartografia que consta do Anexo VIII à presente portaria.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 43/2024, de 28 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2025.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

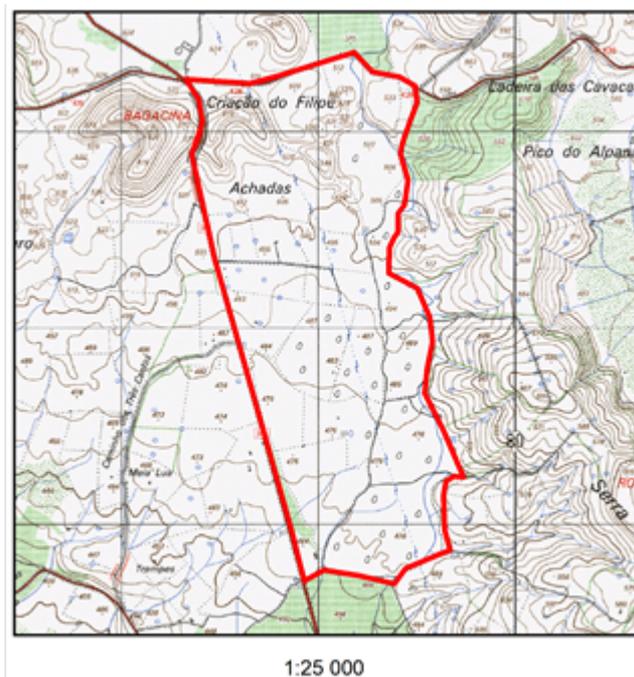
Calendário Venatório da ilha Terceira, para a época 2025/2026

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Toda a ilha exceto zona definida no n.º 6 do art.º 2.º	Corricão	5 de outubro a 7 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	2 / caçador
		Cetraria	6 de outubro a 5 de dezembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		
	Definida no n.º 3 do art.º 2.º	Furão (sem arma de fogo)	5 de outubro a 7 de dezembro (apenas domingos)		
	Definida no n.º 4 do art.º 2.º	Corricão, cetraria e furão (sem arma de fogo)	1 de setembro a 31 de janeiro (todos os dias da semana)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)		Salto (com cão de parar)	23 de novembro a 4 de janeiro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	5 / caçador
		Cetraria	1 de dezembro a 2 de janeiro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		2 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto (com cão de parar)	16 de novembro a 28 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	2 / caçador
		Cetraria	24 de novembro a 26 de dezembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columbia livia</i>)	Zona 1 Definida no n.º 5 do art.º 2.º	Espera e cetraria	1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias da semana exceto segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	75 / caçador
	Zona 2 Definida no n.º 5 do art.º 2.º, exceto zona definida no n.º 6 do art.º 2.º		5 de outubro a 7 de dezembro (todos os dias da semana exceto segundas-feiras)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e espera	2 de novembro a 4 de janeiro (apenas quintas-feiras e domingos)	Do nascer-do-sol às 12:00	3 / caçador

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do art.º 2º)

Zona estabelecida para a caça ao coelho-bravo, pelo processo de caça com furão



ANEXO III

(a que se refere o n.º 4 do art.º 2º)

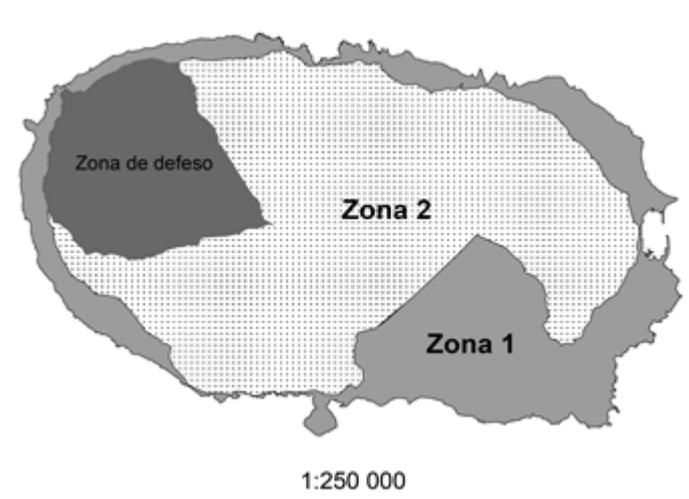
Zona estabelecida para a caça ao coelho-bravo, na Área Protegida das Vinhas dos Biscoitos



ANEXO IV

(a que se refere o n.º 5 do art.º 2º)

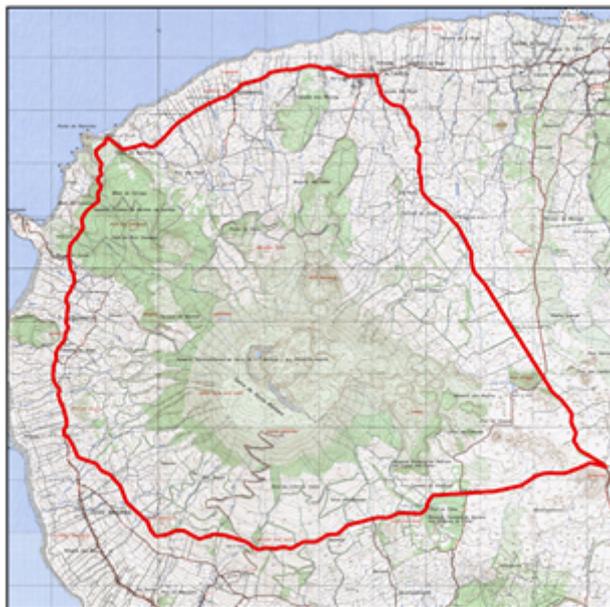
Zonas estabelecidas para a caça ao pombo-das-rochas



ANEXO V

(a que se refere a alínea o n.º 6 do art.º 2º)

Zona de defeso para o coelho-bravo

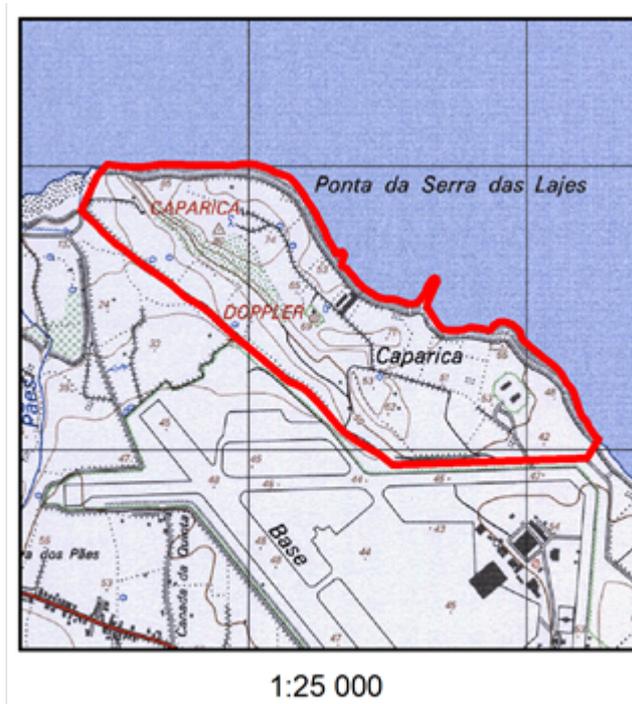


1:100 000

ANEXO VI

(a que se refere a alínea a) do n.º 4 do art.º 5º)

Área para libertação de cães de caça, na ponta das Lajes



ANEXO VII

(a que se refere a alínea b) do n.º 4 do art.º 5º)

Área para libertação de cães de caça, na Serreta e Doze Ribeiras.

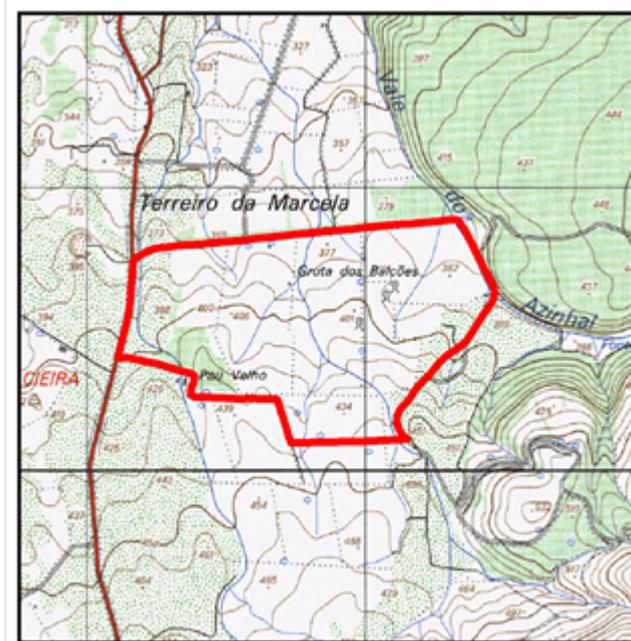


ANEXO VIII

ANEXO VIII

(a que se refere a alínea c) do n.º 4 do art.º 5º)

Área para libertação de cães de caça, no Pau Velho



1:25 000